SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 19 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VIII | Nº 1753

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ

GERÊNCIA GERAL
ERRATA - RESOLUÇÃO Nº 018 DE 24 DE MAIO DE 2016

Na publicação da RESOLUÇÃO CIMPAJEÚ Nº 018 DE 24 DE MAIO DE 2016, publicado em 25/05/2016, na edição nº 1588 do Diário Oficial dos Municípios, verificou-se que houve um erro de digitação.
Desta forma comunica a todos os interessados que:
Onde se lê:
Afogados da Ingazeira - PE, 24 de maio de 2015.
Leia-se:
Afogados da Ingazeira - PE, 24 de maio de 2016.

Afogados da Ingazeira - PE, 18 de janeiro de 2017.

ALBERTINO BEZERRA LIMA
Gerente Geral
CIMPAJEÚ

Publicado por:
Albertino Bezerra Lima
Código Identificador:93AB22D5

GERÊNCIA GERAL
RESOLUÇÃO Nº 20 DE 17 DE JANEIRO DE 2017 – CIMPAJEÚ

Dispõe sobre o Edital nº 01 de 17 de janeiro de 2017, que abre o processo eleitoral de renovação da diretoria do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ – mandato 2017/2018 e as normas do processo eleitoral.

O Presidente Interino do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ, o senhor Domingos Sávio da Costa Torres, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSIDERANDO o Art. 15, parágrafos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 10 do Estatuto Social, cuja cópia se faz parte integrante deste edital.
CONSIDERANDO os Artigos 16, incisos XV e XVI, do Estatuto Social, cuja cópia se faz parte integrante deste edital.
CONSIDERANDO os Artigos 19, parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º, do Estatuto Social, cuja cópia se faz parte integrante deste edital.
CONSIDERANDO os Artigos 20, 21, 22, 23 e 24 do Estatuto Social do CIMPAJEÚ, cuja cópia se faz parte integrante deste edital.
CONSIDERANDO os Artigos 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65 do Estatuto Social do CIMPAJEÚ, cuja cópia se faz parte integrante deste edital.
CONSIDERANDO o disposto no § 2º do Art. 19 do Estatuto Social do CIMPAJEÚ, in verbis "O mandato do Presidente cessará automaticamente, no caso, de não ocupar a Cheia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa, e será sucedido pelo Vice-Presidente ou sucessivamente por outro membro da Diretoria Executiva que detiver mandado de Chefe do Poder Executivo Municipal".
CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do Art. 4º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, in verbis "A forma de eleição e duração do mandato o representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado".
RESOLVE:
Art. 1º - Abre, aprova e torna público o Edital nº 01 de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o procedimento de inscrição, habilitação e eleição para a renovação da diretoria do CIMPAJEÚ e de sua Diretoria Colegiada.
Art. 2º - Revogam-se as disposições encontradas.
Art. 3º - Os casos omissos serão dirimidos pela Gerência Geral.
Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor no dia 17 de janeiro de 2017.

Afogados da Ingazeira – PE, 17 de janeiro de 2017.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Presidente
Interino
CIMPAJEÚ

Publicado por:
Albertino Bezerra Lima
Código Identificador:5746DA84

GERÊNCIA GERAL
EDITAL Nº 01 DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o processo eleitoral de renovação da diretoria do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ – mandato 2017/2018 e as normas do processo eleitoral.

O Presidente Interino do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ, o senhor **Domingos Sávio da Costa Torres**, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os prefeitos consorciados e em Pleno Gozo dos seus direitos, para participar do processo eleitoral da Diretoria do CIMPAJEÚ, e de sua diretoria colegiada com mandato no período 2017/2018, a se inscreverem, conforme disposto neste edital, mediante as condições estabelecidas abaixo e,

CONSIDERANDO o Art. 15, parágrafos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 10 do Estatuto Social.

CONSIDERANDO o Artigo 16, incisos XV e XVI, do Estatuto Social.

CONSIDERANDO o Artigo 19, parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º, do Estatuto Social.

CONSIDERANDO os Artigos 20, 21, 22, 23 e 24 do Estatuto Social.

CONSIDERANDO os Artigos 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65 do Estatuto Social.

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do Art. 19 do Estatuto Social do CIMPAJEÚ, *in verbis* "O mandato do Presidente cessará automaticamente, no caso, de não ocupar a Cheia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa, e será sucedido pelo Vice-Presidente ou sucessivamente por outro membro da Diretoria Executiva que detiver mandado de Chefe do Poder Executivo Municipal".

CONSIDERANDOo disposto no inciso VIII do Art. 4º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, *in verbis* "A forma de eleição e duração do mandato o representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado".

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O procedimento de inscrição, habilitação e eleição para a renovação da diretoria do CIMPAJEÚ e de sua Diretoria Colegiada será regido por este edital e coordenado pela GERÊNCIA GERAL.
Art. 2º- O processo eleitoral para a composição das vagas de que trata este edital, atenderá as fases e os prazos estabelecidos no seu ANEXO I.
Art. 3º- A eleição da Diretoria do CIMPAJEÚ para o período 2017/2018 será realizada em Sessão Pública presidida pelo seu Presidente Interino, a ser realizada na data estabelecida no ANEXO I do presente edital.
Art. 4º- É vedado o direito de voto por procuração.
Art. 5º- A eleição será realizada em escrutínio secreto ou aberto durante Reunião Plenária Eleitoral de acordo com a decisão da Assembleia Geral, caso seja deliberado que seja emescrutínio secreto, através de cédula própria onde constem as chapas completas.
Art. 6º- Em existindo manifestação de maioria simples dos municípios em apoio a um candidato ou chapa a votação será aberta.
Art. 7º- Será vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos da maioria simples.
Art. 8º- É vedado ao consorciado registrar-se como candidato, seja qual for o cargo, em mais de uma chapa.
Art. 9º- Perderá o direito de votar e ser votado o candidato, chefe do poder executivo, cujo o município encontre-se em situação de inadimplência com o Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ.
Parágrafo único No caso de haver negociação de débitos com o parcelamento do valor inadimplido e tendo sido liquidado pelo menos a primeira parcela da negociação até a data a eleição, cessa a situação de inadimplência.
Art. 10- A impugnação de qualquer candidatura só poderá ocorrer durante a Reunião Plenária Eleitoral, após o termino da reunião prescrevem-se todos os prazos.

2. DAS VAGAS
Art. 11- O CIMPAJEÚ é composto por 20 (vinte) municípios, a saber:
I - Região de desenvolvimento do Alto Pajeú composto pelos Municípios de Brejinho, Itapetim, São José do Egito, Tuparetama, Santa Terezinha, e Sertânia.
II – Região de desenvolvimento do Médio Pajeú composto pelos municípios de Afogados da Ingazeira, Quixaba, Carnaíba, Betânia, Iguaraci, Ingazeira, Tabira e Solidão.
III - Região de desenvolvimento do Baixo Pajeú composto pelos Municípios de Serra Talhada, Flores, Triunfo, Calumbi, Santa Cruz da Baixa Verde e Custódia.
Art. 12- A Diretoria do CIMPAJEÚ será composta por:
I – Presidente;
II – Vice Presidente e
III – Secretário.
Art. 13- A Diretoria Colegiada do CIMPAJEÚ será composta por:
I - Coordenador da Sub-região de desenvolvimento do Alto Pajeú;
II - Coordenador da Sub-região de desenvolvimento do Médio Pajeú e;
III - Coordenador da Sub-região de desenvolvimento do Baixo Pajeú.

3. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO
Art. 14– A inscrição deverá ser efetuada de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma que constitui o ANEXO I deste edital.
§ 1º - Após a divulgação da lista preliminar de inscritos, haverá prazo para interposição de recurso, mediante preenchimento do formulário constante do ANEXO III deste edital em que o reclamante deverá indicar o(s) motivo(s) da(s) reclamação (ões) e, havendo necessidade, deverá apresentar os documentos que se fizerem necessários.
Art. 15- A habilitação dada pela GERÊNCIA GERAL dará direito, ao habilitado, de participar, votar e ser votado na eleição da diretoria e da diretoria colegiada do CIMPAJEÚ, desde que devidamente credenciado.
Parágrafo único: Para a habilitação do candidato serão considerados os seguintes pontos:
a)O candidato deverá ser Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados.
b)O candidato deverá estar adimplente com todas as suas obrigações junto ao CIMPAJEÚ.

4. DO PROCESSO ELEITORAL
Art. 16- O Processo Eleitoral obedecerá às seguintes etapas:
I – Publicação em Edital Público no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, mural do CIMPAJEÚ e mural das Prefeituras;
II – Prazo para impugnação e recurso, julgamento e divulgação final dos habilitados;
III – Eleição dos Membros e da Diretoria do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ:
IV - A eleição da Diretoria do CIMPAJEU obedecerá ao critério de chapa fechada e voto aberto ou secreto;
V - A Eleição para a Diretoria do CIMPAJEU será coordenada pela GERÊNCIA GERAL.
VI - Após a eleição, o Presidente Interino dará posse aos membros da nova Diretoria.
VII – Para a eleição da Diretoria Colegiada do CIMPAJEÚ, os prefeitos realizarão uma reunião específica para a escolha do seu Coordenador, de acordo com o estabelecido no Artigo 15 deste Edital.
A escolha dos Coordenadores, por Sub-região de desenvolvimento poderá ser realizada através de: eleição nominal ou por aclamação, podendo o voto ser aberto ou secreto.
VIII - No caso de não haver número suficiente de candidatos para o preenchimento de todas as vagas previstas, a diretoria eleita poderá efetuar uma segunda chamada para a(s) categoria(s) com representação incompleta, obedecendo, no que couberem, os mesmos critérios e trâmites da primeira convocação;
IX - A escolha de cada Coordenador por sub-região de desenvolvimento deverá ser referendada pelo Plenário e, em seguida, os seus representantes deverão ser empossados pelo novo Presidente da Assembleia Geral.
Art. 17- Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela GERÊNCIA GERAL.
Art. 18– Este Edital entrará em vigor no dia 17 de janeiro de 2017.

Afogados da Ingazeira-PE, 17 de janeiro de 2017.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Presidente
Interino
CIMPAJEÚ

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA DO CIMPAJEÚ

LANÇAMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO	**17/01/2017**
PERÍODO DE DIVULGAÇÃO	**17/01/2017 – 22/01/2017**
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	**23/01/2017 – 24/01/2017**
DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS	**25/01/2017**
PRAZO PARA RECURSO	**25/01/2017 – 26/01/2017**
LISTA FINAL DE INSCRITOS	**26/01/2017**
PLENÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS E DA NOVA DIRETORIA	**27/01/2017**

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Presidente
Interino
CIMPAJEÚ

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA DO CIMPAJEU - MANDATO2017/2018
Nome da Chapa:
Candidato a Presidente:
Candidato a Vice-presidente:
Candidato a Secretário:

Coordenador do Alto Pajeú:
Coordenador do Médio Pajeú:
Coordenador do Baixo Pajeú:

Local: _____
Data: ___/___/___

_____
Assinatura do responsável

_____
Visto do Gerente Geral

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA DO CIMPAJEU - MANDATO 2017/2018
Nome do Requerido: _____
Nome do Requerente: _____
Motivo do Recurso: _____

QUESTIONAMENTO
_____

Local:Data: ___/___/2017

_____
Assinatura do responsável pela instituição

Local: Data: ___/___/2017

_____
Visto

Publicado por:
Albertino Bezerra Lima
Código Identificador:F11E6195

GERÊNCIA GERAL
EDITAL Nº 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 1ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA ELEITORAL DO CIMPAJEÚ

O Presidente Interino do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ, o senhor **Domingos Sávio da Costa Torres**, no uso de suas atribuições estatutárias, vem convidar/convocar os prefeitos consorciados e em Pleno Gozo dos seus direitos, para participar da 1ª Reunião Plenária Ordinária Eleitoral para o processo de renovação da Diretoria do CIMPAJEÚ e da sua diretoria colegiada para o biênio 2017/2018, conforme a Resolução nº 20 de 17 de janeiro de 2017 e o Edital nº 001 de 17 de janeiro de 2017 a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2017, no auditório do CIMPAJEÚ, localizado na Avenida Manoel Borba, nº 267, 1ª andar, sala 2, Centro, Afogados da Ingazeira – PE, de acordo com a convocação e com os horários a seguir:

• Às 8:00 (oito) horas em primeira convocação com a presença de 100% (cem por cento) dos seus membros (vinte prefeitos).
• Às 08:30 (oito e trinta) em segunda convocação com 2/3 (dois terços) dos consorciados (quatorze prefeitos).
• Às 09:00 (nove) horas em terceira convocação com 1/3 (um terço) dos prefeitos consorciados (sete prefeitos).

• A Plenária Eleitoral se instalará com a presença da maioria simples dos seus membros (onze prefeitos), para que, verificado o quórum, seja dado início ao processo eleitoral de acordo com o disposto no Edital CIMPAJEÚ nº 01/2017.

• Em não se verificando o quórum, e em terceira convocação serão marcadas novas datas e novos prazos para a realização do processo eleitoral.

Certo do comparecimento de todos, desde já agradeço e reitero votos de apreço e consideração e ao mesmo tempo que me coloco a inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas sobre o processo eleitoral.

Afogados da Ingazeira – PE, 18 de janeiro de 2017.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Presidente
Interino
CIMPAJEÚ

Publicado por:
Albertino Bezerra Lima
Código Identificador:1E7E7C8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

SECRETARIA EXECUTIVA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA COMAGSUL Nº 002/2017

O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL, Associação Pública, intermunicipal de natureza jurídica autárquica, instituída consoante disposições da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 07.753.868/0001–01, sediado na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR 104 – Km 87, Agrestina – PE, CEP 55.495–000, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA**, brasileiro, prefeito de São João/PE, portador da cédula de identidade nº 4.469.214 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, nº 05, bairro Planalto, São João/PE, CEP 55.435-000, **TENDO EM VISTA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2017 ENTRE A PREFEITURA DA LAGOA DOS GATOS E O COMAGSUL**, **TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PELA EDUCAÇÃO – PROED – ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2017;**

CONDIÇÕES GERAIS

1. DAS INSCRIÇÕES
1.1. Inscrição presencial.
1.2. Datas: 06/01/2017 até 13/01/2017.
1.3. Local: Edifício Sede da Prefeitura de Lagoa dos Gatos.
1.4. Horário: Das 8h às 12h.
1.5. Custo: Gratuita.
1.6. Documentos (cópias, mediante apresentação dos originais):
1.6.1. Identidade Civil;
1.6.2. CPF/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
1.6.3. Comprovante de residência;
1.6.4. Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação ou justificativa no último pleito;
1.6.5. Em caso de possuir, cópia do cartão de conta da CAIXA;
1.7. É vedada a entrega de documentos fora do prazo de inscrição.
1.8. Não serão aceitas inscrições via fax, correio eletrônico e/ou via postal.
1.9. Requisitos:
1.9.1 – Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a).

1.9.3 – Possuir, na data da inscrição, a idade mínima de 18 anos completos.
1.9.5 – Não possuir contrato rescindido com a Administração Pública através de processo administrativo disciplinar.
1.9.7 – Declarar conhecer as exigências previstas neste Edital e estar de acordo.
1.9.8 – O (a) candidato(a) deverá ter disponível, pelo menos, 10 (dez) horas semanais, para prestar serviço voluntário e participar dos cursos oferecidos.
1.9.9 – O serviço será prestado conforme a conveniência e necessidade da Administração Municipal.
1.9.10– A inscrição do(a) candidato(a) que apresentar documentação falsa ou incompleta será cancelada, a qualquer tempo, pela Comissão Especial de avaliação responsável pela seleção Pública simplificada.

2. PROCESSO SELETIVO
2.1. Compreende–se o Processo de Seleção Simplificada: a inscrição, a avaliação documental e social, classificando-se os(as) candidatos(as) que forem considerados habilitados pela Comissão de Avaliação.
2.2. As avaliações documental e social serão realizadas pela comissão nomeada pelo COMAGSUL, MEDIANTE Parecer Social por profissional habilitado.
2.3. Sendo considerado habilitado(as) pela Comissão de Avaliação, os(as) candidatos(as) deverão comparecer para assinatura de Termo de Adesão e Compromisso e iniciar o serviço civil voluntário, e, não comparecendo no prazo de 5 dias, será substituído pelo(a) candidato(a) imediato.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:
3.1. O Processo de Seleção será realizado em uma única etapa de caráter eliminatório e classificatório, sendo considerados habilitados os(as) candidatos(as) que apresentarem todos os documentos solicitados, bem como forem considerado socialmente vulneráveis, consoante Parecer Social e entrevista.

4. DA APRESENTAÇÃO DO RESULTADO
4.1. A Comissão de Avaliação divulgará a listagem dos candidatos habilitados a exercerem serviço voluntário, até 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições, mediante afixação no Quadro de Avisos no Edifício Sede do COMAGSUL e da PREFEITURA DA LAGOA DOS GATOS.
4.2. Fica sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as) o acompanhamento dos resultados.

5. DOS RECURSOS
5.1. Após divulgação do resultado preliminar, os(as) candidatos(as) participantes do processo de seleção que não acatarem o resultado, terão 02 (dois) dias para interpor recurso contra o resultado preliminar.
5.1.1– Os recursos deverão ser fundamentados, dirigidos à Comissão de Avaliação e protocolados na sede do COMAGSUL ou na sede PREFEITURA DA LAGOA DOS GATOS, que se pronunciará no prazo de 02 (dois) dias após o resultado preliminar.
5.1.2 – Prazo para julgamento dos recursos será de 02 (dois) dias.
5.1.3 – O resultado final será divulgado até 02 (dois) dias do prazo final para interposição de recursos, havendo ou não recursos interpostos.

6. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO
6.1. A presente Seleção Pública terá validade enquanto vigorar o Contrato de Gestão nº 001/2017, inclusive seus aditivos, se houver.

7. DAS VAGAS PARA PARTICIPAÇÃO COMO VOLUNTÁRIOS
7.1. Estão sendo ofertadas as vagas para pessoas que atendam aos requisitos deste Edital de Chamada Pública, objetivando a prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98, conforme adiante:
Nº Ord.: 01
Programa Municipal de Mobilização Pela Educação – PROED – Anexo I – Plano de Trabalho do Contrato de Gestão nº 001/2017.
Nº Vagas Ofertados: 185

8. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO
8.1. A vigência do Termo de Adesão firmado pela pessoa interessada em prestar serviço voluntário será a mesma do Contrato de Gestão nº 001/2017, inclusive seus aditivos, se houver.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO
9.1. Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer na sede do COMAGSUL no horário das 14h às 16h, para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso:

10. DO REGIME JURÍDICO
10.1. Os(as) Candidatos(as) habilitados a assinar Termo e Adesão ao Serviço Civil Voluntário são regidos pela Lei Federal nº 9.608/98, ficando desde já ciente de haver entre o COMAGSUL e o(a) prestador(a) de serviço civil voluntário nenhum vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.2. A inscrição do candidato que apresentar documentação falsa ou incompleta será cancelada, a qualquer tempo, pela Comissão Seleção Pública Simplificada.
11.3. A Comissão de Avaliação será destituída após a divulgação dos resultados.
11.4. Novo processo seletivo poderá ser desencadeado.
11.5. O(a) candidato(a) a prestar de serviço voluntário, considerado habilitado neste processo seletivo, poderá comparecer ao COMAGSUL no prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 001/2017, para Assinar Termo de Adesão.
11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Pública Simplificada.

Sede do COMAGSUL em Agrestina, em 05 de janeiro de 2017.

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Thaís Dominique Batista Beserra
Código Identificador:82ED09EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2017

OBJETO: Aquisição com instalação de 37 (trinta e sete) unidades de relógios de ponto biométrico com impressora de recibo, incluindo prestação de serviços de configuração e adequação dos equipamentos com software de sistema de controle de acesso e registro de ponto eletrônico e o fornecimento de 185 bobinas térmicas, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. A data de recebimento dos envelopes, abertura e disputa do Pregão acima epigrafado será no dia **01/02/2017 às 10:00 horas**. Valor máximo estimado: R$ 114.391,42**.** O edital poderá ser retirado na Sala da CPL, localizada no Prédio sede da PMAL com endereço à Avenida Duque de Caxias, nº 924, Centro – Abreu e Lima-PE, das 08h às 14h ou através do Email:
cpl.abreuelima@gmail.com. Outras informações pelo fone (fax): (0**81) 3542-1061. Ramal 242.

Abreu e Lima, 19/01/2017.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira Pública

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:19F28B6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2017

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos de lavanderia para o Hospital e Maternidade do Município de Abreu e Lima, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. A data de recebimento dos envelopes, abertura e disputa do Pregão acima epigrafado será no dia **02/02/2017 às 10:00 horas**. Valor máximo estimado: **R$ 424.095,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil e noventa e cinco reais). LOTE 2 do Termo de Referência é exclusivo para ME/EPP/MEI.** Critério de julgamento: Menor Preço por Lote. O edital poderá ser retirado na Sala da CPL, localizada no Prédio sede da PMAL com endereço à Avenida Duque de Caxias, nº 924, Centro – Abreu e Lima-PE, das 08h às 14h ou através do Email: cpl.abreuelima@gmail.com. Outras informações pelo fone (fax): (0**81) 3542-1061. Ramal 242.

Abreu e Lima, 19/01/2017.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira Pública

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:D21140A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 26/2017 (REPUBLICADA POR TER SIDO EXPEDIDA COM INCORREÇÕES)

Ementa Nomeia integrante de cargo comissionado e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, o Senhor ***MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de recursos humanos para o bom desenvolvimento do serviço público municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para os Cargos em Comissão os servidores abaixo relacionados, os quais ficarão lotados na Secretaria Municipal de Educação, onde desempenharão suas funções.

Nome	Cargo
Célia Maria Alves da Silva	Diretora Escolar "A" (Escola Miguel Calado Borba)
Edilúcia Alves Bezerra da Silva	Diretora Escola "C" (Escola Pedro Alves da Rocha)
Gilson Manoel de Lima	Diretor Adjunto (Escola Miguel Calado Borba)
Evandilete dos Santos Silva Bezerra	Coordenador Escolar
Ivania Guedes de Holanda	Coordenador Escolar
Valéria Gorete Bezerra dos Santos	Coordenador Escolar
Sandra Ferreira de Lima Silva	Supervisor Escolar
Maria Tânia de Moura Lima	Supervisor Escolar
Resilda Maria Calixto da Silva	Supervisor Escolar
Rozeni Maria do Nascimento	Supervisor Escolar
Cláudia Luciana Lopes de Santana	Programador Pedagógico
Ana Cláudia de Melo Santos Oliveira	Programador Pedagógico

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Artigo 4º - Registre-se e Publique-se.

Palácio Municipal, 05 de janeiro de 2017.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Sebastiao Ferreira de Mattos
Código Identificador:2CB9D3D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 29/2017

Ementa Nomeia integrante de cargo comissionado e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, o Senhor ***MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de recursos humanos para o bom desenvolvimento do serviço público municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DA MULHER – LUCIA MARIA DE LIRA SILVA**, portadora da carteira de identidade nº 1.880.530 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua L, nº 20, COHAB I – Heliópolis – Garanhuns/PE.

Artigo 2º - Ficará lotado na COORDENADORIA DA MULHER, onde desempenhará as suas funções como comissionado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Artigo 4º - Registre-se e Publique-se.

Palácio Municipal, 05 de janeiro de 2017.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Sebastiao Ferreira de Mattos
Código Identificador:AF9192D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

O Prefeito do Município do Bonito/PE, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 que tem por finalidade a contratação do show da banda/artista "Gustavo Lima", através da empresa BALADA EVENTOS E PRODUCOES LTDA. (CNPJ 21.363.253/0001-08), no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a contratação do show da banda/artista "Mano Walter", através da empresa NOVA PODUCOES E EVENTOS EIRELI ME. (CNPJ 19.079.444/0001-92), no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), e a contratação do show da banda/artista "Aviões do Forró", através da empresa AVIOES DO FORRO GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA. (CNPJ 07.940.525/0001-56), no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para as comemorações das Festividades da 201ª Festa de São Sebastião do Município de Bonito/PE.

Bonito, 18 de janeiro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:69F4A668

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31/2017

O Prefeito Municipal do Bonito, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º- Nomear o Sr. **WILSON LOURENÇO DOS SANTOS**, CPF Nº 295.326.714-04, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:A52A11FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 023/2017

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR Abrahão Francisco da Costa Filho, portador do CPF de n.º. 070.140.214-86 e da Cédula de Identidade com RG n.º. 7776139 SSP/PE, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico - Símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 16 de Janeiro do ano de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:4337C78C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 024/2017

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR Emanoel Sidney Neto, portador do CPF de n.º. 535.023.104-91 e da Cédula de Identidade com RG n.º. 3058363 SSP/PE, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Administração – Símbolo CC-2.
Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 16 de Janeiro do ano de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:2C1229C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 025/2017

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal; considerando a ocorrência constante de situações que demandam a admissão temporária de pessoal, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º. 235/2005 e pela regulamentação disposta no Decreto Municipal n.º. 002/2013, faz saber que RESOLVE o seguinte:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto Municipal n.º. 002/2013, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, integrada pelos seguintes servidores públicos municipais:
I – Joelma Maria Franco, Matrícula n°. 10168;
II – Maria das Dores Gomes de Lira, Matrícula n.º. 10199;
III – Edilma Batista de Sousa, Matrícula n.º. 10196;
Parágrafo Único: A função de Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado será exercida pelo Diretor de Recursos Humanos da Secretaria da Administração, a quem compete a gestão de recursos humanos, conforme estabelecido no final do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Decreto Municipal n.º. 002/2013.
Art. 2º Esta Portaria revogas as disposições contrárias a sua aplicabilidade.
Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 16 de Janeiro do ano de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:94E429B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO N.º. 016/2017

Reconhece situação de urgência e perigo público iminente na área de saúde do Município, autoriza a contratação temporária exclusiva de profissionais da área de saúde para atuarem no Sistema Público de Saúde do Município, e dá outras providencias.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, conforme previsão constante Lei Municipal nº 235/2005 de 11 de fevereiro de 2005, e:
Considerando que a saúde pública é direito de todos os cidadãos e possuem relevância pública, sendo de prestação compulsória pelo Município;
Considerando que o Município de Brejinho (PE) não possui médicos suficientes em seu quadro de pessoal para a prestação do serviço

público de saúde, uma vez que ainda não houve a homologação do último concurso realizado pelo Poder Executivo;
Considerando que nos termos do Ofício PMB/SCI n.º. 001/2017, que foi expedido pela Secretaria Municipal do Controle Interno à Representação do Ministério Público Estadual, consultando sobre a existência de óbice quanto ao ato de homologação do último Concurso Público realizado por essa Prefeitura, em razão da existência de procedimento investigativo no âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, o qual ainda não recebeu resposta;
Considerando que após a homologação do concurso, entre a convocação, nomeação e posse dos aprovados pode-se ainda percorrer o prazo de ate 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do artigo 12 e parágrafo 1º do artigo 14 da Lei Municipal n.º. 201/2002, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município;
Considerando ser absolutamente inconveniente e não menos inconcebível a paralização dos serviços essenciais de saúde por período tão alargado;
Considerando que o artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi regulamentado no âmbito municipal com a edição e publicação da Lei Municipal nº 235/2005, possibilitando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

Faz saber que Decreta:
Art. 1º Fica reconhecida a situação de urgência e perigo público iminente de não interromper a prestação dos serviços de saúde do Município de Brejinho, determinando a excepcional e temporária contratação exclusiva de profissionais da área de saúde para exercer as seguintes funções:
I – médico do Programa Saúde da Família – 03 vagas;
II – médico plantonista – 09 vagas;
III – enfermeiro do Programa Saúde da Família – 03 vagas;
IV – Cirurgiões Dentistas Programa Saúde da Família – 03 vagas;
V – Técnicos de enfermagem Programa Saúde da Família – 06 vagas;
VI – Técnico de Saúde Bucal – 03 vagas;
VII – Enfermeiros diaristas para hospital – 03 vagas;
VIII – Psicólogo – NASF – 01 vaga;
IX – Fisioterapeuta – NASF – 01 vaga;
X – Nutricionista – NASF – 02 vagas;
XI – Educador Físico Academia da Saúde – 01 vaga;
XII – Farmacêutico – 01 vaga;
XIII – Técnico de Farmácia – 02 vagas;
XIV – Técnico de Vigilância Sanitária –
XV – Técnico Enfermagem Plantonista – 14 vagas;
XVI – Auxiliar de Serviços Gerais – 20 vagas;
XVII – Motoristas – 05 vagas;
XVIII – Auxiliar Saúde Bucal – 03 vagas.
XIX – Auxiliar de Enfermagem – 03 vagas;
XX – Técnico em Radiologia – 01 vaga;
XXI – Fisioterapeuta para Ambulatório – 01 vaga;
XXII – Médico Ginecologista – 01 vaga;
XXIII – Médico com especialização em ultrassonografia – 01 vaga.
Art. 2º Considera-se situação de urgência e perigo público iminente o fato que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços na área de saúde próprios da administração pública municipal e não se refiram a funções meramente burocráticas.

Art. 3º O contrato temporário terá cláusulas que estabeleçam:
I - as atribuições a serem exercidas pelos contratados e a indicação do local no qual se dará o exercício das atividades;
II - a indicação da remuneração;
III - o prazo de duração do contrato, limitado a 60 (sessenta) dias.
IV - os direitos e as responsabilidades das partes e as sanções cabíveis, no caso de descumprimento;
V - previsão de jornada de trabalho;
VI - os casos de rescisão;
VII - a indicação de que o contratado se submete ao regime jurídico administrativo previsto na Lei Municipal nº 235/2005;
VIII - o foro da Comarca de Itapetim (PE) para dirimir qualquer questão contratual.
Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, vedada a prorrogação.

Art. 5º É proibida a contratação de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Parágrafo único – Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de profissionais da saúde, desde que o interessado não ocupe cargo ou emprego público no Município de Brejinho.
Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos deste Decreto será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreiras das mesmas categorias nos quadros de cargos e carreira do Município.
Art. 7º As contratações temporárias de que trata este Decreto são consideradas relações jurídico-administrativas.
Art. 8º O pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá:
I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Parágrafo único - A inobservância do disposto deste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com este Decreto extinguir-se-á:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do contratado;
III - Quando o contratado incorrer em infração contratual ou legal, punível com demissão, sendo consideradas estas as previstas no Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município de Brejinho, observando a ampla defesa e o contraditório;
IV - Por conveniência Administrativa quando ocorrer a posse de aprovado no último Concurso Público para a mesma função, caso isto ocorra antes da hipótese do inciso I deste artigo.
§ 1º A extinção do contrato fundada nos incisos deste artigo não implicará no pagamento de indenização, mas garante o pagamento ao contratado de saldo de salário, das verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias.
§ 2º A extinção do contrato fundada no inciso II deste artigo será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a critério Poder Executivo a dispensa desse prazo.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejinho - PE, em 11 de janeiro de 2016.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:D986E95B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO N.º. 017/2017

Dispõe sobre o Feriado do Dia do Padroeiro São Sebastião, e dá outras providencias.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, resolve DECRETAR:
Art. 1º O dia 20 de janeiro do ano de 2017, sexta-feira, será feriado municipal alusivo ao "Dia de São Sebastião", Padroeiro do Município de Brejinho (PE), e não funcionam os serviços públicos prestados pelo Município e pelo Estado, a exceção dos de natureza essencial.
Art. 2º Na data mencionada no artigo anterior é vedado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais estabelecidos na base territorial do Município, a exceção dos bares, restaurantes e similares.
Art. 3º Esta Norma revoga todas as demais incompatíveis à sua aplicação.
Art. 4º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho – PE, em 18 de janeiro de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:E706D9AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 026/2017

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR Elenice Alexandre Alves, portadora do CPF de n.º. 899.130.944-53 e da Cédula de Identidade com RG n.º. 4.872.079 SDS/PE, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do CRAS - Símbolo CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.
Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 16 de Janeiro do ano de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:6B3080D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 027/2017

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR Rosivânia Moura de Sousa, portadora do CPF de n.º. 055.570.394-06 e da Cédula de Identidade com RG n.º. 7.102319 SDS/PE, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Bolsa Família - Símbolo CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.
Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 16 de Janeiro do ano de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:5D1FA460

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 028/2017

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR Leuson Herly Nunes de Sousa, portador do CPF de n.º. 087.385.144-78 e da Cédula de Identidade com RG n.º. 7.817.491 SDS/PE, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo - Símbolo CC-7, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.
Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 16 de Janeiro do ano de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:30137681

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 029/2017

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR Felizardo Alves Monteiro Neto, portador do CPF de n.º. 081.542.854-52 e da Cédula de Identidade com RG n.º. 8.136.108 SDS/PE, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo - Símbolo CC-7, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.
Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 16 de Janeiro do ano de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:EB8D521D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 030/2017

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR Ronie Lopes da Costa, portador do CPF de n.º. 094.788.894-27 e da Cédula de Identidade com RG n.º. 39.482.450-7 SSP/SP, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo - Símbolo CC-7, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.
Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 16 de Janeiro do ano de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:574762C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 031/2017

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR Art. 1º NOMEAR Jailma Gomes de Carvalho, portadora do CPF de n.º. 100.903.074-45 e da Cédula de Identidade com RG n.º. 8.511.836 SDS/PE, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo - Símbolo CC-7, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.
. **Art. 2º** Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 16 de Janeiro do ano de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:66D389DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 032/2017

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR Art. 1º NOMEAR Olga Janaina de Fonte Laureano, portadora do CPF de n.º. 073.926.424-99 e da Cédula de Identidade com RG n.º. 7102268 SDS/PE, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo - Símbolo CC-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
. **Art. 2º** Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2017.

Brejinho (PE), em 16 de Janeiro do ano de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:21308283

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 033/2017

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR Art. 1º NOMEAR Amanda Rafaela Ferreira Souza, portadora do CPF de n.º. 091.712.604-12 e da Cédula de Identidade com RG n.º. 8.426.221 SDS/PE, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo - Símbolo CC-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
. **Art. 2º** Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 16 de Janeiro do ano de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:27FBC1CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 034/2017

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR Nadjane Gonçalves Lopes, portador do CPF de n.º. 070.784.274-32 e da Cédula de Identidade com RG n.º. 7.479.349 SDS PE, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Atividades I – Símbolo CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 16 de Janeiro do ano de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:A516DFCF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 002/2017 PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2017

Objeto: Aquisição de Combustíveis, Lubrificantes e derivados, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus. Valor Máximo Estimado: R$ 66.832,00 (sessenta e seis mil oitocentos e trinta e dois reais) Data da Abertura e Julgamento: 31/01/2017 às 12:00h na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus. Edital completo e orientações disponíveis na

Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus, horário de funcionamento das 8h as 13h. Fone: 081.37471286. email: camaradevereadoresbmd@live.com.

Brejo da Madre de Deus, em 17 de janeiro de 2017.

FERNANDA DANIELLY FERREIRA DA SILVA MARINHO
Pregoeira

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:EAFFB3B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.160, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Ementa: Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Cabo de Santo Agostinho – PE, para os Exercícios de 2017 até 2020 da próxima Gestão Administrativa Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco nos exercícios de 2017 a 2020, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal para a qual os primeiros foram eleitos e os últimos nomeados em cargo de comissão, CC-1, ficam assim fixados:

I O subsídio mensal do Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, fica fixado em R$ 25.000,00.

II O subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R$ 12.500,00, conforme determina o parágrafo único do Art. 54, da Lei Orgânica Municipal.

III O subsídio mensal de cada Secretário Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, fica fixado em R$ 13.000,00.

Art. 2º As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior correlata.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual, de conformidade com o artigo 37, X, CF/88, e art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Aos Secretários Municipais são assegurados o décimo terceiro salário e as férias anuais acrescida de um terço (1/3).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Conde da Boa Vista, em **09 de dezembro de 2016.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Chancelas:

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
SMAJ

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública
SMGP

" Lei decorrente do **Projeto de Lei à Sanção nº 145/2016**, de autoria da **Mesa Diretora".**

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B6ADDD3D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.161, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Ementa: Fixa os Subsídios dos Vereadores deste Município para os Exercícios de 2017 a 2020, referente à próxima Legislatura e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal a ser pago ao Vereador com assento a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na legislatura de 2017/2020, para qual foi eleito, será de R$ 12.500,00.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública, decorrente de suas funções diretivas, fará jus a uma Verba de Representação de caráter indenizatório equivalente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao Subsídio mensal do Vereador, por este Município.

Art. 2º O valor do Subsídio constante no Art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes, ficando assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, n o mesmo índice fixado para os servidores públicos municipal, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único – Na revisão anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos, conforme regras estabelecidas nos arts. 37, inciso X; e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º Os períodos legislativo adotados pela Câmara de Vereadores deste Município na atual Legislatura, não poderão ser encerrados sem a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo a Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final da matéria mencionada, independentemente do número de Reuniões Ordinárias estabelecidas para cada período semestral.

Art. 4º Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias vigentes no Orçamento Anual do Município e suplementados, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, com as modificações posteriores correlatas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Chancelas:

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
SMAJ

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública
SMGP

" Lei decorrente do **Projeto de Lei à Sanção nº 147/2016**, de autoria da **Mesa Diretora.**

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:1EAF70D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DECRETO Nº003/2017

EMENTA: Dispõe e institui o recadastramento anual dos servidores públicos, empregados públicos, contratados por tempo determinado, em atividade e aposentados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos servidores públicos, efetivos, contratados por tempo determinado, em atividade e aposentados, no âmbito da administração pública municipal.

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o recadastramento anual dos servidores e empregados públicos ativos e inativos, efetivos, contratados por tempo determinado, no âmbito da administração direta e indireta municipal que recebam transferência do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal, e que utilizem o Sistema de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento Municipal - ainda que com recursos próprios, com o objetivo de promover a atualização dos seus dados funcionais e pessoais.
Art. 2º Os servidores efetivos, contratados por tempo determinado, os empregados públicos, em atividade ou aposentados, referidos no art. 1º, devem realizar o recadastramento anualmente, no mês de janeiro, independentemente de estarem cedidos, afastados, licenciados ou fora do Município, Estado ou do País, devendo se apresentar pessoalmente à Comissão Gestora de Recadastramento, em data a ser definida por meio de portaria**§**
1º O recadastrando em gozo de licença médica que o impossibilite de proceder ao recadastramento, deve apresentar o laudo médico comprobatório, validado pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e/ou Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha-PE – CachoeirinhaPREV, perante o setor responsável pela gestão de pessoas do órgão ou entidade ao qual esteja vinculado, devendo realizar o seu recadastramento quando do retorno às atividades laborais.
§ 2º O recadastrando que acumule cargos, empregos ou funções, deve realizar o recadastramento em cada um dos vínculos.
Art. 3º Compete à Secretaria de Administração:
I - desenvolver, operar, disponibilizar e divulgar a ficha de recadastramento anual da Secretaria de Administração;
II - realizar a coordenação geral do recadastramento anual; e
III - estabelecer, mediante Portaria, normas complementares ao disposto neste Decreto e na Portaria de Regulamentação.
Art. 4º Fica instituída Comissão Gestora de Recadastramento, com vistas à operacionalização do disposto no art.1°.
§ 1º Compete à Comissão Gestora de Recadastramento coordenar, controlar e acompanhar, mensalmente, o recadastramento anual.
§ 2º Será designado mediante Portaria os membros da Comissão Gestora de Recadastramento de que trata o *caput*, bem como estabelecer as normas procedimentais pertinentes.
Art. 5º Sempre que o recadastramento anual resultar em alteração da ficha funcional, o recadastrando deve acostar o respectivo documento comprobatório ao formulário preenchido.
§ 1º Na impossibilidade de observância do disposto no caput, o recadastrando deve apresentar, até o 10º (décimo) dia após a data aprazada, o documento físico correspondente, no setor responsável pela gestão de pessoas do órgão ou entidade ao qual esteja vinculado.
§ 2º Compete ao Secretário de Administração validar os dados alterados, mediante averiguação do documento apresentado.
§ 3º A Comissão deve notificar o recadastrando que não cumprir o disposto neste artigo para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo mencionado no § 1°, apresentar a documentação correspondente à alteração por ele noticiada.
§ 4º O recadastrando terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação prevista no § 3°, para apresentar o documento de que trata este artigo, sob pena de não conclusão do recadastramento e aplicação do disposto no art. 7°.
Art. 6º O recadastrando que não observar o disposto no caput terá bloqueado seus vencimentos ou salários.
§ 1º O pagamento de vencimentos ou salários bloqueados deve ser restabelecido pelo responsável pelo setor de gestão de pessoas quando da regularização do recadastramento de que trata este Decreto.
Art. 7º. Compete a comissão controlar, mensalmente, a situação dos servidores, empregados públicos efetivos, contratados por tempo determinado, em atividade, referidos no art. 1º, e vinculados ao seu órgão por meio do Sistema de Recadastramento Anual, bem como acompanhar as informações e o status do recadastramento, por mês de aniversário.
Art. 8º O recadastrando que prestar informação falsa ou incorreta deve ser responsabilizado penal, civil e administrativamente.
Art. 9. A Secretaria de Administração expedirá Manual de Procedimentos para execução do disposto neste Decreto, que deve ser publicado no Mural da Prefeitura e no seu site, Diário Oficial do Município e no site da prefeitura
www.cachoeirinha.pe.gov.br.
Art. 10 Compete a Controladoria Geral do Município – CGM acompanhar a realização do processo de recadastramento.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2017.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:A2E011A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº100/2017

EMENTA: Normatiza o recadastramento anual de servidores efetivos, comissionados, empregados públicos e temporários, ativos e inativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de providenciar a atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais da Administração Direta:
CONSIDERANDO o Decreto nº 003/2017.
RESOLVE:
Art. 1º Fica normatizado o recadastramento anual dos servidores públicos, empregados públicos efetivos ou aposentados, contratados por tempo determinado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, mediante preenchimento do formulário descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os servidores deverão se recadastrar a partir do dia 30 de janeiro até o dia 20 de fevereiro de 2017, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais, perante a Secretaria de Administração.
§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores afastados, cedidos ou licenciados.
§ 2º No caso de servidores que acumulem cargo, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.
Art. 3º O recadastramento de que trata esta Portaria deverá será conduzido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, que poderá expedir instruções e outros atos regulamentares para a sua fiel execução.
§ 1º O formulário descrito no Anexo desta Portaria será disponibilizado pela Secretaria de Administração

§ 2º No ato do recadastramento, é obrigatória a apresentação de cópias autenticadas ou somente as cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:
I – Formulário de Recadastramento do funcionário;
II – Fotocópia do comprovante de Residência atualizado;
III – Declaração de não acumulo de cargos
IV - carteira Nacional de Habilitação – CNH OU RG COM CPF;
V – Declaração de antecedentes criminais;
VI – Declaração de Atualização de Cadastro; e
VII – Fotocópia do Comprovante de residência;
§ 3º Havendo a necessidade de outros documentos, a Administração tornará pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a relação dos documentos exigidos.
Art. 4º O servidor que estiver afastado, cedido ou licenciado deverá informar o motivo do afastamento, cessão ou licença.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, fica incumbida de coordenar, controlar e acompanhar mensalmente o recadastramento de que trata esta Portaria.
Art. 6º O servidor que não se recadastrar no prazo fixado nesta Portaria estará passível de sanção disciplinar, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2017.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:A85A9F86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº101/2017

Ementa: Dispõe sobre a nomeação dos membros para composição da Comissão Municipal de Recadastramento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatuídas na Lei Orgânica do Município e as disposições do Decreto Municipal n.º 003/2017 de 18 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros para compor a Comissão Municipal de Recadastramento.
I – FAUSTO LINS BORBA – Secretário Municipal de Administração
II – FRANKLIN EMMANUEL DA SILVA MANO – Secretário Adjunto de Administração
III – MARIA LENILMA LUNA – Diretora de Departamento Pessoal da Secretaria de Administração
IV – EDUARDO VALENÇA DE MELO SOBRAL – Diretor de Patrimônio da Secretaria de Administração
V – VERUSKA LUCIANA SANTOS PEREIRA DA COSTA – Agente Administrativo I da Secretaria de Administração
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2017.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:242B05AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU - PE

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 001/2017 - Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 001/2017
Objeto Nat.: Compras
Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis destinados à frota da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru.
Valor Máximo Aceitável: R$ 971.565,00
Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL - Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE em 01/02/2017 às 09:30 horas.
Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do email: cplcumaru@hotmail.com.

Cumaru, 18 de janeiro de 2017.

NATÁLIA MEDEIROS AMADOR
Pregoeira.

Publicado por:
Dário Pereira da Silva
Código Identificador:E352209A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU - PE

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 002/2017 - Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 002/2017 - SRP
Objeto Nat.: Compras
Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar novos destinados à frota de veículos da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru.
Valor Máximo Aceitável: R$ 286.697,16
Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL - Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE em 01/02/2017 às 11:00 horas.
Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do email: cplcumaru@hotmail.com.

Cumaru, 18 de janeiro de 2017.

NATÁLIA MEDEIROS AMADOR
Pregoeira.

Publicado por:
Dário Pereira da Silva
Código Identificador:497D422C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 04001/2017

Reconheço e Ratifico a **Inexigibilidade nº. 0.4.001/2017** nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 21.08.1993, e atualizações posteriores. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BANDA FORRÓ DO BABY SOM DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE PADROEIRO DO DISTRITO DE SAMAMBAIA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**. Em favor da empresa: **J L S VIEIRA MOREIRA PRODUCOES - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Robson Medeiros De Melo, 808, Centro, Capela - AL, inscrito no CNPJ: 13.019.646/0001-62, no valor global de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Custódia – PE, 16 de Janeiro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hilda de Siqueira Ssouza
Código Identificador:119631B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
EXTRATO DE CONTRATO - IN 04001/2017 - CT 04101/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BANDA FORRO DO BABY SOM DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE PADROEIRO DO DISTRITO DE SAMAMBAIA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21.08.1993, e atualizações posteriores – Processo Licitatório nº. 003/2017 - Inexigibilidade nº. 0.4.001/2017. **DOTAÇÃO:**
Órgão: 14000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, **Unidade Orçamentária:**
14003 – Departamento de Cultura e Esportes, **Programa de Trabalho:** 13.392.1303.2.44 – Desenvolver as atividades de Saúde – FMS (Recursos Próprios) **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. **VIGÊNCIA**: do presente contrato tem vigência de 90 (Noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Custódia/Emmauel Fernandes de Freitas Góis e a empresa **J L S VIEIRA MOREIRA PRODUCOES - ME** – CPNJ: 13.019.646/0001-62 - CT Nº. 04101/2017 – 16.01.2017 – R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

Custódia - PB, 16 de Janeiro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FRETAS GÓIS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hilda de Siqueira Ssouza
Código Identificador:1E585C3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA 34/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Nomear **ADYLSON BATISTA DIAS**, portador do RG nº 2.342.293 SSP/PB e CPF nº 048.192.664-03, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Gerente de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social**, símbolo CC-I.

Este ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 13 de janeiro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Saulo José Albuquerque Lima
Código Identificador:36B876D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 012/2017

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Permanente de Licitações do Município da Gameleira, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e as Leis Federais nº 8.666/93 de 21.06.1993 e nº 10.520, de 17.07.2002.

Considerando a exigência do art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, que exige, anualmente, a renovação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, bem como a indicação de pregoeiro prevista no inciso IV da Lei nº 10.520, de 17.07.2002;

Considerando, ainda, que a Administração Pública deve executar os procedimentos licitatórios norteando os princípios constitucionais que regem a matéria, observando-se a aplicabilidade das diretrizes da Lei de Licitações e da nova modalidade de licitação Pregão; e

Considerando, por último, que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis deste Município (Lei nº 837/91), atribui aos participantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a gratificação específica para o cumprimento da missão, bem como o Tribunal de Contas do Estado – TCE recomenda tal retribuição pecuniária, devido ao alto grau de responsabilidade dos integrantes desse Colegiado.

RESOLVE:

I – NOMEAR para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL para atuar junto a Administração Pública Direta do Município, composta pelos membros a seguir discriminados, sob a presidência do primeiro:
a) **JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO (Presidente/Pregoeira),** solteira, RG nº 6.792.552 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 055.464.294-88, residente na Avenida Historiador Israel Felipe, nº 338, Bairro Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE.
b) **JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO (Secretário),** casado, RG nº 2.672.698 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 420.165.174-68, residente na Avenida Luiz Rodolfo, s/n, Centro, Gameleira/PE.
c) **ISRAEL PEDRO DA SILVA (Membro),** casado, RG nº 4.942.156 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 020.091.054-00, residente na Rua Arlindo Sobrinho, nº 81, Nova Gameleira, Gameleira/PE.

II – ATRIBUIR a Comissão Permanente de Licitação – CPL, a missão primordial de formalizar os procedimentos e atos necessários à realização das modalidades licitatórias previstas nas Lei Federal nº 8666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:9061ECD9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 03/2017.

Dispõe sobre a nomeação do Gestor e Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo Água e Esgoto – SAAEG, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o empenho de despesas é o ato emanado de autoridade competente, nos termos dos artigos 58, 62, 63, e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, cabendo essa atividade ao **Gestor Municipal do Serviço Autônomo Água e Esgoto de Gameleira – SAAEG;**

CONSIDERANDO que os recursos destinados às ações de serviços autônomo de água e esgoto, são gerados pelo SAAEG;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regular o processamento de despesas públicas do **Serviço Autônomo Água e Esgoto de Gameleira – SAAEG;**

RESOLVE:

Art. 1° Designar o **Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, C.P.F. 823.462.244-72, RG. 2.920.870 residente e domiciliado à rua Sebastião do Rego Barros, centro - Gameleira, para exercer o cargo de **Gestor** e **Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo Água e Esgoto – SAAEG** CNPJ nº 10.225.860/0001-87 deste Município, e como Tesoureiro o Senhor **EDMILSON CABRAL DE MELO**, casado, inscrito no CPF nº 617.880.074-68 e RG nº 3.291.938 SDS – PE, residente na Rua Cecílio Gaudêncio, 22 bairro da Penha – Gameleira – PE.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de Janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita Municipal de Gameleira – PE.

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:4392BC1A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 009/2017

Dispõe sobre a nomeação do ASSESSOR ESPECIAL CCS1 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: **JOSÉ ALBERTO QUEIROS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 6.264.390 SDS/PE e no CPF sob o nº 013.112.444-76, para o cargo em comissão **ASSESSOR ESPECIAL CCS1.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:8FCFCE4B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 010/2017

Dispõe sobre a nomeação da Secretária e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município da Gameleira, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o empenho de despesas é o ato emanado de autoridade competente, nos termos dos artigos 58, 62, 63 e 64 de Lei Federal nº 4.320/64, cabendo essa atividade ao Secretário Municipal de Saúde de Gameleira;

CONSIDERANDO que os recursos destinados ás ações e serviços públicos de saúde serão aplicados por meio de Fundo de Saúde, conforme preceitua o §3º, art. 77 ADCT da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regular o processamento de despesas públicas da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 6.219.062 SDS/PE e no CPF sob o nº 038.447.514-08, para o cargo de **Secretária e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde**. **CNPJ** 11.334.929/0001-73.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:FB47696D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 011/2017

Dispõe sobre a nomeação da Secretária e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistente Social do Município da Gameleira, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o empenho de despesas é o ato emanado de autoridade competente, nos termos dos artigos 58, 62, 63 e 64 de Lei Federal nº 4.320/64, cabendo essa atividade ao Secretário Municipal de Assistência Social de Gameleira;

CONSIDERANDO que os recursos destinados ás ações e serviços públicos de Assistência Social serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regular o processamento de despesas públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **CÉLIA MARIA COÊLHO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 4.817.241 SDS/PE e no CPF sob o nº 266.079.724-20, para o cargo de Secretária e ordenadora de despesas do **Fundo Municipal de Assistente Social**. CNPJ nº 01.876.387/0001-07 deste município.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:8184283A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 013/2017

Dispõe sobre a nomeação da Comissão para conferência das disponibilidades financeiras na tesouraria do Município da Gameleira, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Nomear para compor a **Comissão** para conferência das disponibilidades financeiras na tesouraria desta Prefeitura, o SR **RINALDO JOSE DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 2.947.352 SDS/PE e no CPF sob o nº 771.806.744-00, residente na rua Manoel Barros e Silva, nº 125 – nova Gameleira – nesta cidade; a **JOANNA D'ARC DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 7.012.528/SDS - PE e no CPF sob o nº 069.988.994-14, residente na rua Prefeito José Zeferino de Oliveira , 29 – bairro da Penha – Gameleira – PE; e o **SR. ISRAEL PEDRO DA SILVA**, RG 4.942.156 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 020.091.054-00.

II – Cabendo o primeiro, presidi-la, a segunda funcionar como secretária e ao terceiro como membro.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:C67E9908

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 014/2017

Dispõe sobre a nomeação da Comissão para inventariar e avaliar os veículos e demais bens patrimoniais do Município da Gameleira, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Nomear para compor a **Comissão para inventariar e avaliar os veículos e demais bens patrimoniais** desta Prefeitura, o **SR IVALDO DA SILVA PEIXOTO**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 31.005 PM/PE e no CPF sob o nº 574.462.104-00, residente na rua Cel. Ernesto, nº 513 A – centro – nesta cidade; o **SR. JAYSON LOURENÇO DE OLIVEIRA**, RG 6.029.169 – SSP PE, inscrito no CPF sob o nº 065.137.144-94, residente na avenida Luiz Rodolfo, s/n, centro – Gameleira – PE, casado; e o **SR. ISRAEL PEDRO DA SILVA**, RG 4.942.156 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 020.091.054-00, casado.

II – Cabendo a primeira, presidi-la, ao segundo funcionar como secretário e ao terceiro como membro.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:8AF4C029

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 015/2017

Dispõe sobre a nomeação da Comissão para EXAMINAR OBRAS E SERVIÇOS EM ANDAMENTO do Município da Gameleira, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Nomear para compor a **Comissão para EXAMINAR OBRAS E SERVIÇOS EM ANDAMENTO** desta Prefeitura, o SR. **EDINALDO RIBEIRO PIMENTEL JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 2.857.401 SSP/PE e no CPF sob o nº 460.170.204.63; o **SR. JAYSON LOURENÇO DE OLIVEIRA**, RG 6.029.169 – SSP PE, inscrito no CPF sob o nº 065.137.144-94, residente na avenida Luiz Rodolfo, s/n, centro – Gameleira – PE, casado; e **SR IVALDO DA SILVA PEIXOTO**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 31.005 PM/PE e no CPF sob o nº 574.462.104-00, residente na rua Cel. Ernesto , nº 513 A – centro – nesta cidade.

II – Cabendo a primeira, presidi-la, ao segundo funcionar como secretário e ao terceiro como membro.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:EECE94C1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 016/2017

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Governo, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: **IGOR JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 7.533.928 SDS/PE e no CPF sob o nº 092.392.114-43, para o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Governo – CCS.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:6ADB2DFF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 017/2017

Dispõe sobre a nomeação do Gabinete de Governo, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: **JOANNA D'ARC DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 7.012.528/SDS - PE e no CPF sob o nº 069.988.994-14, para o cargo em comissão de **Chefe de gabinete da Prefeita – CCS2.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:3B08E317

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 018/2017

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Assessoria Especial - CCS e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: **ADRIANO SOARES ARAGÃO**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 5.219.875 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.694.934-24, para o cargo em comissão de **Chefe de Assessoria Especial – CCS.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:8CCEC465

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 019/2017

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Especial – CCS1 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: **SERGIO BEZERRA MENDES**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 3.337.529 SDS/PE e no CPF sob o nº 588.317.114-15, para o cargo em comissão de **Assessor Especial – CCS1.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:B9924F33

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 020/2017

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Especial – CCS1 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: **EVERTON JOSÉ RIBEIRO PIMENTEL**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 5.125.223 SDS/PE e no CPF sob o nº 265.373.498-26, para o cargo em comissão de **Assessor Especial – CCS1.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:ACD8CA98

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 021/2017

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Especial – CCS1 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: **IVALDO DA SILVA PEIXOTO**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 31.005 PM/PE e no CPF sob o nº 574.462.104-00, para o cargo em comissão de **Assessor Especial – CCS1.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:286B2F39

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 022/2017

Dispõe sobre a nomeação do CHEFE DE SETOR DO BOLSA FAMILIA – CC2 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: **DIOLEIDE CRISTINA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 7.168.352 SDS/PE e no CPF sob o nº 057.706.894-63, para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DO BOLSA FAMILIA – CC2**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:8E4A6BE9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 023/2017

Dispõe sobre a nomeação do SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTES CCS2 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: **JAYLSON LOURENÇO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 6.029.169 SDS/PE e no CPF sob o nº 065.137.144-94, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTES CCS2.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:C4C02140

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 024/2017

Dispõe sobre a nomeação do Controlador Geral do Município da Gameleira, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **RAFAEL JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 6.893.328 SDS/PE e no CPF sob o nº 057.823.644-32, para o cargo em comissão de Controlador Geral – CCS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:93D72648

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 025/2017

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Especial – CCS1 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições

legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: **JOSE CAVALCANTI COSTA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 4.338.143 SDS/PE e no CPF sob o nº 823.942.614-04, para o cargo em comissão de **Assessor Especial – CCS1.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:9D50972B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 26/2017

Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 37 IX, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal nº 962/2000.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a contratação temporária por excepcional interesse público do senhor WILSON MARIANO PEREIRA, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 5.496.646 SDS-PE, CPF nº 039.826.114-82, para o cargo de TÉCNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:0339A494

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 027/2017

Exonera a pedido a servidora municipal Magda Renata Lima de Oliveira, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **EXONERADA A PEDIDO**, a servidora municipal Magda Renata Lima de Oliveira, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 990824, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 11 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:F6C053F7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 029/2017

Dispõe sobre a nomeação do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: **RICCHARD ROCHA SANTOS**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 6.840.673 SSP/PE e no CPF sob o nº 049.134.214-41, para o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO – CC1**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 11 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:D8F21722

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 030/2017

Dispõe sobre a nomeação do CHEFE DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO E POSTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECUSOS HUMANOS e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: **ANTONIO JOAQUIM DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 860347 SSP/Al e no CPF sob o nº 683.032.894-20, para o cargo em comissão **CHEFE DE SETOR DE**

FISCALIZAÇÃO E POSTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E RECUSOS HUMANOS – CC2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 11 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:6097C272

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 031/2017

Dispõe sobre a nomeação da DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: **LELSANDRA MARIA DA SILVA**, brasileira, inscrito no RG sob o nº 5.475.964 SSP/PE e no CPF sob o nº 053.116.464-03, para o cargo em comissão de **. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – CC1**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 11 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:6E1AEECD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 032/2017

Dispõe sobre a nomeação da SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: **ANA MARCIA QUEIROZ GOMES**, brasileira, inscrito no RG sob o nº 3.234.207 SSP/PE e no CPF sob o nº 544.718.004-00, para o cargo em comissão de **. SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE – CCS2**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 11 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:EC6E7FD0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 034/2017

Exonera a pedido o servidor municipal Bruno Henrique da Silva, do cargo de Merendeiro, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica EXONERADO A PEDIDO, o servidor municipal Bruno Henrique da Silva, do cargo de Merendeiro, matrícula 990870, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 11 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:81C931FE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 42/2017

Institui Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal da Gameleira.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Processo Disciplinar é definido como a sucessão de atos da administração pública destinados a apurar, apreciar e julgar as faltas funcionais do servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de uma Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal da Gameleira;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, no âmbito da Prefeitura Municipal da Gameleira.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para conduzirem as atividades próprias reguladas pela Lei Municipal nº 837/1991:

I – ALEIDE CRISTINA C. DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Presidente matrícula nº 50062, para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente;

II – ISRAEL PEDRO DA SILVA, ocupante do cargo de Secretário, matrícula nº 703064, para exercer a função de Secretário da Comissão Permanente;

III – EZEQUIAS JOSÉ DA SILVA, ocupante do cargo de membro, matrícula 60103, para exercer a função de Membro da Comissão Permanente.

Art. 3º A composição da presente Comissão Permanente, poderá ser modificada através de novas Portarias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 18 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:E48F1B7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 089/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2016
PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2016
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 089/2016-CPLC**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de toner, troca de chips e cilindros de impressoras, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda. **CONTRATADA: REDE DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME, CNPJ nº** 19.923.315/0001-39. **Vigência:** 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017.

EVILSON RODRIGUES REGO
Secretário da Fazenda.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F41676B4

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 172/2013

PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2013
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do CONTRATO nº 172/2013 – PMG, cujo objeto destina-se contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção do sistema de abastecimento d'água no Distrito de Miracica. CONTRATADA: CONSTRUTORA NAPOLIS LTDA - CNPJ sob o nº 04.355.910/0001-48. VIGÊNCIA: 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017.

IZAÍAS REGIS NETO
Prefeito.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:365E811A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 112/2013** - CPLC, cujo objeto destina-se a contratação de empresa para **prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnico-Contábil, para processamento da execução financeira, orçamentária e Contabilidade Pública do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS-PE - CONTRATADA**: **NAAP – NUCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ Nº 09.110.717/0001-60**. Prazo contratual: 01 de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D722BC0E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2013
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 174/2013** - CPLC, cujo objeto destina-se à locação de imóvel situado à Rua Vereador João Sobrinho, 147, Boa Vista, nesta cidade, destinado a sediar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Boa Vista – **LOCADORA**: **SRA. COSMA HENRIQUE GUEDES**. **CPF: 340.442.054-34**. Prazo contratual: **01 de Janeiro de 2017** à **31 de dezembro 2017**

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C99AD0D2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2014
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 105/2014** - CPLC, cujo objeto destina-se à locação de imóvel situado na Rua Ernesto Dourado, nº 890 – Heliópolis, destinado a atender as atividades dos Conselhos Municipais, neste Município – **LOCADORA: SIMONE MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA BARROS**, **CPF Nº 592.280.914-87.** REPRESENTADA POR **SEVERINO JOSÉ ALVES PAES IMÓVEIS – MANO IMÓVEIS**, INSCRITA NO CNPJ Nº **35.351.196/0001-43**. Prazo contratual: **01 de Janeiro de 2017** à **31 de dezembro 2017**

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DB88C1A9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 011/2015** - CPLC, cujo objeto trata-se da prestação de serviço funeral, incluindo fornecimento de ataúdes (urnas), mortalhas (tecidos em brim) e translado – **CONTRATADA: ROSIVALDA LINS CONSTANTE – ME**, **CNPJ Nº 03.120.937/0001-99.** Prazo contratual: **90 (noventa) dias**, contados a parit do dia **01 de Janeiro de 2017**

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:82EFD4A2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 006/2016** - CPLC, cujo objeto destina-se a locação, instalação, configuração e suporte técnico do software de virtualização VMWARE 5.5 ou similar em servidor adquirido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, como também de sua replicação integral em intervalos de 30 minutos em ambiente virtualizado idêntico em datacenter através de conexão ponto-a-ponto que deve ter 100 Mbps de banda disponível e dedicada e deve estar dentro de uma conexão exclusiva sem qualquer tipo de compartilhamento, gerenciamento de trafego ou conteúdo, de modo a atender aos pré-requisitos de disponibilidade, integridade e segurança de dados; serviços de link de internet dedicado incluindo suporte técnico para a Secretaria de Assistência Social e respectivos CREAS e CRAS, no sistema 24h (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana, a fim de auxiliar na eficiência dos serviços do governo do Município de Garanhuns – **CONTRATADA: DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, **CNPJ Nº 06.102.376/0001-93.** Prazo contratual: **90 (noventa) dias**, contados a parit do dia **01 de Janeiro de 2017**

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0F1382CF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2016
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 164/2016** - CPLC, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Garanhuns/PE – **CONTRATADA: ROSANGELA MARQUES IVO - ME - CNPJ Nº 07.225.259/0001-80.** Prazo contratual: **01 de Janeiro de 2017 à 15 de Setembro de 2017**

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CBAFDC93

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Reconheço e Ratifico nos termos do Inciso V do art. 24 da Lei 8.666/93, com base no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, incluso nos autos o **Processo Licitatório nº 001/2017, Dispensa de Licitação nº. 001/2017**. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de implantação de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas – trechos das seguintes vias: Rua Sargento José Petrúcio, Av. Humberto de Melo Granja e Av. da Restauração Pernambucana, no Bairro da Boa Vista, Município de Garanhuns – PE, oriunda dos Contratos de Repasse nº821319/2015 – Ministério das Cidades/CAIXA, em favor da empresa **CONSTRUTORA ANCAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.758.756/0001-02**.** Valor**: R$ 341.913,16(Trezentos e quarenta e um mil, novecentos e treze reais e dezesseis centavos).**
Garanhuns, 17 de Janeiro de 2017.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Serviços Públicos**.**

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A9ECA041

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 160/2016 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 160/2016-CPLC**, cujo objeto destina-se ao Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos. **CONTRATADA: ROSANGELA MARQUES IVO – ME** - CNPJ nº 07.225.259/0001-80. **Vigência:** 01 de Janeiro de 2017 à 15 de Setembro de 2017.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:956A1803

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO PRAZO DE INSCRIÇÃO CARNAVAL 2017

A Secretaria de Turismo e Cultura de Garanhuns, objetivando atender a demanda de inscrições, decide prorrogar para o dia 26 de janeiro de 2017, o prazo de inscrição da Convocatória do Carnaval 2017. As inscrições também poderão ser enviadas pelos Correios até a data acima informada, desde que contenham o carimbo dos Correios postado até às 17:00h do referido dia; para inscrição presencial, até às 14:00h, na sede da secretaria, sito à Rua 13 de Maio, S/N, Sala 5 (antigo Fórum), conforme informado no item 5.1 do Edital Convocatório Nº 001/2017, do referido evento.

Atenciosamente,

NEILE BARROS
Secretária de Turismo e Cultura
Port. 037/2017-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C61A5DBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 165/2013** - CPLC, referente **a licenciamento de sistema de gerenciamento de recursos humanos e folha de pagamento, instalação, treinamento, implantação, suporte técnico pós-implantação e manutenção – CONTRATADA: LUIZ PAULO DE LIMA CAVALCANTE - ME. CNPJ Nº 10.639.179/0001-85**. Prazo contratual: **01 de Janeiro de 2017** à **31 de Dezembro de 2017**

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:943AF3FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo da **ATA DE REGISTRO E PREÇOS Nº 001/2015** - CPLC, referente trata-se do REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual contratação da empresa abaixo indicada para: **1-** locação, instalação, configuração e suporte técnico do software de virtualização VMWARE 5.5 ou similar em servidor adquirido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, como também de sua replicação integral em intervalos de 30 minutos em ambiente virtualizado idêntico em datacenter através de conexão ponto-a-ponto que deve ter 100 Mbps de banda disponível e dedicada e deve estar dentro de uma conexão exclusiva sem qualquer tipo de compartilhamento, gerenciamento de trafego ou conteúdo, de modo a atender aos pré-requisitos de disponibilidade, integridade e segurança de dados; **2-** serviços de link de internet dedicado incluindo suporte técnico para laboratórios de informática nas escolas do Município de Garanhuns; no Centro Administrativo do governo municipal; na Secretaria de Saúde, bem como nos Postos de Saúde municipais e na Secretaria de Assistência Social e respectivos CREAS e CRAS, no sistema 24h (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana, a fim de auxiliar na eficiência da educação e dos serviços do governo do município de Garanhuns - **EMPRESA REGISTRADA: DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. CNPJ Nº 06.102.376/0001-93**. Prazo contratual: **90 (noventa) dias, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017**

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:918D76E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 019/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTATO Nº 019/2015** - CPLC, cujo objeto destina-se a locação, instalação, configuração e suporte técnico do software de virtualização VMWARE 5.5 ou similar em servidor adquirido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, como também de sua replicação integral em intervalos de 30 minutos em ambiente virtualizado idêntico em datacenter através de conexão ponto-a-ponto que deve ter 100 Mbps de banda disponível e dedicada e deve estar dentro de uma conexão exclusiva sem qualquer tipo de compartilhamento, gerenciamento de trafego ou conteúdo, de modo a atender aos pré-requisitos de disponibilidade, integridade e segurança de dados; serviços de link de internet dedicado incluindo suporte técnico para laboratórios de informática no Centro Administrativo do governo municipal, no sistema 24h (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana, a fim de auxiliar na eficiência dos serviços do governo do Município de Garanhuns - **CONTRATADA: DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. CNPJ Nº 06.102.376/0001-93**. Prazo contratual: **90 (noventa) dias, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017**

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:76EEB45D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 168/2016** - CPLC, objeto trata-se da contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes à Secretaria Municipal de Administração – **CONTRATADA**: **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS – ME. CNPJ Nº 17.531.612/0001-03**. Prazo contratual: **01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.** –

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A93ABCB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 052/2016** - CPLC, cujo objeto trata-se da aquisição de materiais de papelaria/expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – **CONTRATADA: ZL COMÉRCIO LTDA - ME. CNPJ Nº 05.946.524/0001-93**. Prazo contratual: **01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EC4B906A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 054/2016** - CPLC, cujo objeto trata-se da aquisição de materiais de papelaria/expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração **CONTRATADA: MARIA JOSE FERREIRA - ME. CNPJ Nº 12.270.525/0001-26**. Prazo contratual: **01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4039B109

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 059/2016** - CPLC, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para o fornecimento de botijões de gás GLP 13 kg, a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal - **CONTRATADA: JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS – ME. CNPJ Nº 17.531.612/0001-03**. Prazo contratual: **01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:531913E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 150/2016** - CPLC, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração Municipal - **CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME. CNPJ Nº 20.008.831/0001-17**. Prazo contratual: **01 de Janeiro de 2017 a 14 de Setembro de 2017**

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AF07DF46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 152/2016** - CPLC, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração Municipal - **CONTRATADA: ZL COMÉRCIO LTDA - ME. CNPJ Nº 05.946.524/0001-93**. Prazo contratual: **01 de Janeiro de 2017 a 14 de Setembro de 2017**

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:05F50B36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 085/2016** - cujo objeto trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de toner, troca de chips e cilindros de impressoras, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – **CONTRATADA: REDE DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME. CNPJ Nº 19.923.315/0001-39**. Prazo contratual: **01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9374D710

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2016
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 129/2016** - cujo objeto trata-se do REGISTRO DE PREÇOS de âmbito tão somente municipal para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos - **CONTRATADA: ROSANGELA MARQUES IVO - ME. CNPJ Nº 07.225.259/0001-80**. Prazo contratual: **01 de Janeiro de 2017 a 15 de Setembro de 2017**

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:304A8A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 011/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2015
Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 011/2016** - CPLC, referente aquisição de Livros de Literatura para Bibliotecas, destinados as Escolas da rede Municipal, para serem trabalhados e viabilizar as atividades pedagógicas, promovendo e incentivando o hábito da leitura, usando o livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político e social. **CONTRATADA: VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI - CNPJ nº. 02.593.711/0001-42. Prazo Prorrogação:** 90 (noventa) dias contados a partir do dia 01/01/2017.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e Esportes.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0359DF70

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO Nº 188/2016-CPLC - Contratante**: MUNICIPIO DE GARANHUNS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**. Contratada: **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME,** CNPJ Nº 07.055.987/0001-90. Objeto: Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Valor Global: **R$ 147,12 (cento e quarenta e sete reais e doze centavos).** Prazo de Vigência: **30/12/2016 à 31/12/2016.**

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e Esportes.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F4FA4B67

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Processo nº 005/2017 – CPL – Pregão Presencial nº 004/2017. Objeto: Aquisição parcelada de prestação dos serviços de publicação dos atos oficiais e notas de interesse público em jornais de grande circulação no estado e na imprensa oficial do estado (DOE) e da união (DOU) para a Prefeitura Municipal de Ibimirim. Valor R$ 145.455,00. Data e Local da Sessão: 01/02/2017 às 10:00h – Sede da Comissão de Licitação – Av. Santa Isabel s/n – Centro – Ibimirim – PE. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone 087 3842 2060, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.ibimirim@gmail.com.

Ibimirim, 18 de janeiro de 2017

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente
CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:A0CB4E26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Processo nº 006/2017 – CPL – Pregão Presencial nº 005/2017. Objeto: Aquisição parcelada de gás de cozinha para atender demanda da Prefeitura Municipal de Ibimirim. Valor R$ 121.800,00. Data e Local da Sessão: 01/02/2017 às 11:00h – Sede da Comissão de Licitação – Av. Santa Isabel s/n – Centro – Ibimirim – PE. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone 087 3842 2060, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:
licitacao.ibimirim@gmail.com.

Ibimirim, 18 de janeiro de 2017

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente
CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:E7347A03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 007/2017 – CPL – Pregão Presencial nº 006/2017. Objeto: Aquisição parcelada de gás de cozinha para atender demanda da Prefeitura Municipal de Ibimirim. Valor R$ 100.710,00. Data e Local da Sessão: 01/02/2017 às 09:00h – Sede da Comissão de Licitação – Av. Santa Isabel s/n – Centro – Ibimirim – PE. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone 087 3842 2060, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:
licitacao.ibimirim@gmail.com.

Ibimirim, 18 de janeiro de 2017

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente
CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:3D21C4C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00011/2017. . Pregão Presencial Nº 00010/2017. Compra. Registro de preços para posterior contratação do fornecimento de Pneus para uso nos veículos da Frota Pública de Veículos do Município. .Data e Local da Sessão de Abertura: 03/02/2017 às 09:00h. Rua Major Cláudio Leite, 0, Centro, Itapetim - PE.

Itapetim, 18/01/2017.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:91E89A2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00012.1. . Pregão Presencial Nº 00011/2017. Compra. Registro de preços para posterior contratação do fornecimento de Pneus para uso nos veículos da Frota Pública de Veículos do Município, geridos pela Secretaria de Saúde..Data e Local da Sessão de Abertura: 03/02/2017 às 10:00h. Rua Major Cláudio Leite, 0, Centro, Itapetim - PE.

Itapetim, 18/01/2017.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:BDC36DE1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO

Portaria nº 001/2017

Considerando o encerramento do mandato de prefeito do Município de Limoeiro o Sr. Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti no dia 31 de dezembro de 2016;
Considerando o artigo 29 do Estatuto Social;
Considerando o artigo 30 do Estatuto Social;
Considerando a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de Janeiro de 2017;
A presidente do CONIDER, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 24 do Estatuto Social.
Resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor João Luis Ferreira Filho, prefeito de Limoeiro/PE para exercer o Cargo de Diretor Financeiro do Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco - CONIDER.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

João Alfredo, 18 de Janeiro de 2017.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Presidente do CONIDER

Publicado por:
Emerson de Sousa Silva
Código Identificador:BD996B11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 – OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Carteiras Escolares para as escolas

municipais. Data e hora de abertura: 01/02/2017 às 09h00min. **Informações** na sala da CPL, sita à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA, Centro, Lagoa do Carro - PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 08:00 às 12:00 hs, pelo Telefone (81) 3621 – 8156 Ramal 209.

Lagoa do Carro, 19 de Janeiro de 2017.

BRUNA FERREIRA DA SILVA.
Pregoeira.

Publicado por:
Hadassa Késia Pessoa Silva
Código Identificador:29E072EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 – OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de pneus diversos sendo de origem nacional e primeira linha de fabricação para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Infra Estrutura, Agricultura, Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Data e hora de abertura: 01/02/2017 às 14h00min. **Informações** na sala da CPL, sita à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA, Centro, Lagoa do Carro - PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 08:00 às 12:00 hs, pelo Telefone (81) 3621 – 8156 Ramal 209.

Lagoa do Carro, 19 de Janeiro de 2017.

BRUNA FERREIRA DA SILVA.
Pregoeira.

Publicado por:
Hadassa Késia Pessoa Silva
Código Identificador:20B52482

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO-2017
CONTRATO Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 005/2016. Inexigibilidade nº 002/2017. Contratação de bandas musicais e atrações artísticas para realizações das festividades do Padroeiro São Sebastiao, a realizar-se no dia 20 de janeiro de 2017. Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS TRIOS DE PÉS DE SERRA DE CARUARU - CNPJ º 11.706.770/0001-70. Valor total contratado R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Lagoa dos Gatos, em 17 de janeiro de 2017.

JOSÉ ELIOMAR DA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:A5175C82

COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO-2017
CONTRATO Nº 002/2017 - PROCESSO Nº 006/2017. Inexigibilidade nº 003/2017. Contratação de bandas musicais e atrações artísticas para realizações das festividades do Padroeiro São Sebastiao, a realizar-se no dia 20 de janeiro de 2017. Empresa contratada LINK PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME CNPJ º 21.457.367/0001-09 Valor total contratado R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais). Lagoa dos Gatos, em 17 de janeiro de 2017.

JOSÉ ELIOMAR DA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:5FC04E8D

COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE INEXIGIBILIDADE

Onde se lê, Secretaria de Assistência Social, leia-se Secretária Municipal da Saúde, referente a **Inexigibilidade nº 001/2017, Processo nº 004/2017.**

Lagoa dos Gatos, em 17 de janeiro de 2017.

ANDRÉ JOSÉ DE ANDRADE
Secretário
CPL

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:71A9BDAA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 055/2017

Nomeia o cargo de Assessor Especial V e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo de Assessora Especial V, lotado no setor de Licitações e Contratos o **Sr. Luciano Ferreira de Araújo,** inscrito sob CPF nº 547.362.935-00, RG nº 5759664 SSP/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 18 de janeiro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:8D1AE558

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO CIRCULAR N.º 003/2017

Macaparana/PE, 17 de JANEIRO de 2017

Prezado (a) Senhor (a),Cumprimentando-o (a) cordialmente encaminhamos cópia do aviso de nomeação para o devido conhecimento, a saber:

AVISO DE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco – Torna Pública a NOMEAÇÃO dos Candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado por esta Prefeitura, devidamente Homologado através da PORTARIA Nº 258/2015 de 20 de outubro de 2015. Os mesmos terão o prazo de 30 dias a contar da

data de recebimento de AR, para tomar posse devidamente munidos com os documentos exigidos em Edital e em conformidade com a Lei Municipal.

Macaparana, 17 de janeiro de 2017.

MAVIAEL FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI
Prefeito Municipal.

CARGO 69 - GARI
26° - MARIA JOSE DA SILVA CORREIA
27° - ULISSES GOMES DA SILVA
28° - MARIA ALEXSANDRA DA SILVA
29° - DIEGO JOSE DA SILVA
30°- ANTONIO EDIMILSON PEREIRA
31° - FLAVIA MIRELLE PESSOA DE ANDRADE
32° -MARCOS FERREIRA DA SILVA
33° - ELIANE MATIAS DE MOURA
34° - MARIA ELLYS MARINHO DE LIMA
35° - ITALO MELO PEREIRA

PEDRO DE MORAIS VIEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:5C42DC9B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 014/2017

Ementa: Dispõe sobre a reapresentação dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal que estejam fora dos seus órgãos de origem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do § 3º, do art. 182 da Constituição Federal, art. 5º, "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do art. 46 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
DECRETA:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. O servidor público estável da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Municipal poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de outro Poder do Município, nas seguintes hipóteses:
I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II - para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmado com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou de outro Poder do Município;
III - para atender a termos de convênio cooperação mútua firmados entre a Administração Direta e a Indireta do Município;
IV - em casos previstos em leis específicas.
§ 1º. Não será permitida a cessão de servidor:
I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária;
II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;
III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.
DOS PROCEDIMENTOS
Art. 2º. Os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Machados cedidos aos Órgãos ou Entidades da União, dos Estados, de outros Municípios ou, ainda, à disposição do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário deverão apresentar, até o dia 30 de janeiro de 2017, o pedido de ratificação pelo Prefeito da sua cessão ou disposição, com os seguintes esclarecimentos:
I - Órgão ou Entidade de origem;
II - Órgão ou Entidade cessionária;
III - Função exercida no Órgão ou Entidade cessionária;
IV - Início e previsão de término da cessão;
V - Expressa confirmação de que deseja permanecer cedido; e
VI - Solicitação de retificação da cessão por autoridade da Entidade ou Ente cessionário com competência para tal.
Art. 2º. O pedido de ratificação da cessão mencionada no art. 2º deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 3º. Caso não seja expressamente ratificada a cessão, até o dia 22 de fevereiro de 2017, o servidor deverá se apresentar no Órgão ou Entidade de origem, sob pena de ser submetido a processo administrativo disciplinar.
Art. 4º. A cessão de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.
Parágrafo único. Poderá ser requerida a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 5º. Verificado interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira, a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou do Poder Legislativo do Município, nas mesmas hipóteses previstas no art. 1º.
Art. 6º. O período de afastamento correspondente à cessão de que trata este Decreto será considerado para os efeitos legais previstos, inclusive para promoção e progressão funcional, nos termos em que dispuser a lei.
Art. 7º. A prorrogação das cessões autorizadas antes do início da vigência deste Decreto apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Janeiro de 2017.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:1FD0DB0F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 235/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SECRETARIA DE SAÚDE, símbolo CC2, ANDRESSA NATIVIDADE OLÍMPIA DE AMORIM, Inscrita no CPF/MF sob nº 035.312.594-66 a partir de 02 de janeiro de 2017.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 02 de janeiro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal, de Olinda

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:8EBD96FA

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 110/2016

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 110/2016
VALOR (R$): 97.507,54
Data: 29/06/2016
Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 3922/2010, Art 7º, inciso I, Alínea B

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação: Valor transferido da conta movimento 119.162-4 para a conta aplicação no fundo BB PREVID IDKA2 de CNPJ Nº 13.322.205/0001-35 com índice de referência IDKA. A referida operação é para capitalização de recursos para futuras despesas com a folha de pagamento de aposentados e pensionistas do Fundo Capitalizado.
Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Banco do Brasil
CNPJ do Fundo: 13.322.205/0001-35
Índice de Referência: IDKA.

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:BD21D1C5

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 111/2016

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 111/2016
VALOR (R$): 2.000,00
Data: 29/06/2016
Dispositivo da Resolução do CMN: Resgate

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação: Resgatar da conta aplicação para a conta movimento 47-1 no fundo FI CAIXA BRASIL IRF M1 TP RF de CNPJ Nº 10.740.670/0001-06 com índice de referência IRF para pagamento de despesas administrativas do Fundo.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Caixa Econômica
CNPJ do Fundo: 10.740.670/0001-06
Índice de Referência: IRF.

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:DDA4C871

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 112/2016

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 112/2016
VALOR (R$): 85.661,77
Data: 07/07/2016
Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 3922/2010, Art 7º, inciso I, Alínea B

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação: Aplicar o valor da conta movimento 49-8 para a conta aplicação no fundo FI CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2ª TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO de CNPJ Nº 14.386.926/0001-71 com índice de referência IDKA. A referida operação é para capitalização de recursos para futuras despesas com a folha de pagamento de aposentados e pensionistas do FUNDPREV.
Características dos ativos: Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Caixa Econômica
CNPJ do Fundo: 14.386.926/0001-71
Índice de Referência: IRF M1

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:4B4C8D4C

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 113/2016

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 113/2016
VALOR (R$): 78.087,97
Data: 07/07/2016
Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 3922/2010, Art 7º, IV

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação: Aplicar o valor da conta movimento 46-3 para a conta aplicação no fundo FI CAIXA BRASIL REF. DI LONGO PRAZO de CNPJ Nº 03.737.260/0001-97 com índice de referência DI. A referida operação é para capitalização de recursos para futuras despesas com a folha de pagamento de aposentados e pensionistas do FUNDPREV.
Características dos ativos:
Tipo de Ativo: TÍTULOS PÚBLICOS
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Caixa Econômica
CNPJ do Fundo: 03.737.260/0001-97
Índice de Referência: DI

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:A5C75BA1

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 114/2016

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 114/2016
VALOR (R$): 350.000,00
Data: 07/07/2016
Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 3922/2010, Art 7º, inciso I, Alínea B

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação: Aplicar o valor da conta movimento 47-1 para a conta aplicação no fundo FI CAIXA BRASIL IRF M1 TP RF de CNPJ Nº 10.740.670/0001-06 com índice de referência IRF. A referida operação é para capitalização de recursos para futuras despesas com a folha de pagamento de aposentados e pensionistas do FUNDPREV.
Características dos ativos:

Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Caixa Econômica
CNPJ do Fundo: 10.740.670/0001-06
Índice de Referência: IRF M1

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:1F527F6C

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 115/2016

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 115/2016
VALOR (R$): 635.000,00
Data: 12/07/2016
Dispositivo da Resolução do CMN: Resgate

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação: Resgatar da conta aplicação para a conta movimento 47-1 no fundo FI CAIXA BRASIL IRF M1 TP RF de CNPJ Nº 10.740.670/0001-06 com índice de referência IRF para pagamento dos consignados dos servidores e pensionistas do mês de junho/2016.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Caixa Econômica
CNPJ do Fundo: 10.740.670/0001-06
Índice de Referência: IRF.

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:2806D728

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APR 116/2016

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 116/2016
VALOR (R$): 70.458,53
Data: 12/07/2016
Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 3922/2010, Art 7º, inciso I, Alínea B

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
Descrição da operação: Aplicar o valor da conta movimento 49-8 para a conta aplicação no fundo FI CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2ª TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO de CNPJ Nº 14.386.926/0001-71 com índice de referência IDKA. A referida operação é para capitalização de recursos para futuras despesas com a folha de pagamento de aposentados e pensionistas do FUNDPREV.
Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Caixa Econômica
CNPJ do Fundo: 14.386.926/0001-71
Índice de Referência: IDKA

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:47A16050

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
PORTARIA CONJUNTA SEMDSC E SEMPPM Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de processo seletivo simplificado para contratação de servidores no âmbito da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e Secretaria Executiva Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e de POLÍTICAS PÚBLICA PARA MULHERES – no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Palmares, Lei Municipal nº 1.930/2013; e demais pertinentes a matéria tendo em vista a Portaria nº 44, de 02 de Janeiro de 2017 publicadas no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE de 16 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de profissionais para preenchimento de **32 (trinta e duas) vagas,** no âmbito da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Executiva Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Palmares – PE -, nos Serviços, Programas e Projetos de gestão da Secretaria Executiva Municipal de Assistência Social e Cidadania dos Palmares, nos seguintes serviços e programas: Centro de Referência de Assistência Social –CRAS; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico) /Programa Bolsa Família – PBF, Centro de Referência da Mulher , entre outros Serviços, Programas e Projetos que venham a ser implantados sob a responsabilidade da Secretaria, observadas as regras contidas no **EDITAL SEMDC/SEMPPM Nº 01/2017**.
Art. 2º Determinar que a Seleção Pública Simplificada regida por esta Portaria seja válida por 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a partir da data de homologação do seu Resultado Final.
Art. 3º Estabelecer em até 12 (doze) meses o prazo de vigência dos contratos temporários provenientes da Seleção Pública Simplificada de que trata a presente Portaria, prorrogáveis por iguais períodos, dependendo do adequado desempenho e da necessidade da Secretaria de Educação.
Art. 4º Instituir a Comissão Coordenadora responsável pela normatização do certame, ficando, desde já, designados os seguintes membros.

NOME	PORTARIA	ÓRGÃO
Tárcio Juan Costa Feijó	Port 002/17 SEMDSC	Secretaria Municipal de Assistência Social
Ana Patrícia da Silva Ferreira	Port 009/17 SEMDSC	Secretaria Municipal de Assistência Social
Camila Freire de Oliveira Barros Portela	Port 008/17 SEMDSC	Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 5º Fica a presente comissão, autorizada a solicitar assessoria de órgão e profissionais especializados, sempre que se fizer necessário, para o bom desempenho de suas atribuições.
Art. 7º Estabelecer que é de responsabilidade da Comissão Coordenadora a criação dos Instrumentos Técnicos necessários à Inscrição, Avaliação da Experiência Profissional e de Títulos e a divulgação dos Resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários ao processo seletivo.
Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palmares – PE, em 02 de Janeiro de 2017.

LUCIANA MACEDO MIRANDA
Portarias Executiva Municipal n°s 08 e 37/2017
Secretária Executiva Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
Secretária Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:EBFA6B7F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

RECURSOS HUMANOS
LEI N°.767/2017, DE 02 JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAUDALHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, §§3° e 7°, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Disposições Preliminares
Art. 1 - São estabelecidas, em cumprimento às disposições do § 2° do art. 165, da Constituição Federal, do § 1°, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual n° 31, de 27 de junho 2008 e da Lei Complementar n° 101, 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017, compreendendo:
I - das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - da estruturação e organização dos orçamentos;
III - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - disposições sobre equilíbrio entre receitas e despesas;
VI - critérios de limitações de empenhos a ser efetivadas nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais;
VII - controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;
VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções, e auxílios;
IX - a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária;
X - disposições sobre a execução e as alterações orçamentárias;
XI - as disposições relativas à dívida pública Municipal, inclusive com órgãos 2017previdenciários;
XII - disposições sobre operações de crédito, inclusive para investimentos na eficiência da Iluminação pública.
XIII - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro entre federativo;
XIV - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
XV - disposições sobre controle, fiscalização e transparência da administração pública municipal;
XVI - as disposições gerais;

CAPÍTULO II

DAS METAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas
Art. 2 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1° - Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
§ 2° - O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme o art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, atualizada pela Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009.
Art. 3 - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.
Seção II

Do Anexo de Prioridades
Art. 4 - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2017 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO I.
§ 1° - As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2017, identificadas por função da atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO I, que integra esta Lei.
§ 2° - As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2017, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o Plano Plurianual - PPA e com esta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.
§ 3° - Terão prioridades os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscais e constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 5 - *O Anexo de Metas Ficais* dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2017 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1° do art. 4° da Lei complementar n° 101, de 04 de maio 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:
I- DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do ano anterior;
III - DEMONSTRATIVO III: Das Metas Atuais Comparadas com Metas dos três exercícios anteriores;
IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido nos últimos três exercícios.
V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Art. 6 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificados no anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.
Art. 7 - O anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do anexo II, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes

de afetar as contas públicas e informar as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 8 - Durante o exercício de 2017, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária - RREO e pelo Relatório de Gestão Fiscal - RGF, elaborados de acordo com orientações constantes das portarias da Secretario do Tesouro Nacional e Ministério.
Art. 9 - O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dado e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2016, para atender ao art. 4°, § 2°, inciso I da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias
Art. 10 - Na Elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio 2000, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado por Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 11 - Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades Orçamentárias responsáveis pela realização.
Art. 12 - As Dotações relacionadas à função encargos especiais englobam as despesas orçamentárias em relações às quais, nos termos da Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários para 2017, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.
Parágrafo único - As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por O (zeros) e na função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização, juros e encargos de divida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais;
Art. 13 - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.
Art. 14 - A vinculação entre programas constantes no Plano Plurianual – PPA, projetos e atividades incluídos nos orçamentos do município e a relação das ações que integram o Anexo de prioridades desta Lei, será evidenciada por meio de indicação do histórico descrito, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 15 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as funções instituídas e mantidas pelo município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:
I - Programa de trabalho do órgão;
II - Despesas do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

I - Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
II - Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
III - Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
IV - Grupo 4: Investimentos;
V - Grupo 5: Inversões Financeiras;
VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;
Art. 16 - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado da forma integrada, nos termos § 2° do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
Art. 17 - Na elaboração da proposta orçamentária do município, para o exercício de 2017, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5°, § 4° da Lei Complementar n 101, de 04 de maio 2000.
Art. 18 - Constarão dotações no orçamento de 2017 para as despesas relativas à amortização da divida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da divida publica.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 19 - A proposta orçamentária, para o exercício de 2017, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido do art. 125 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31, promulgada, em 27 de junho de 2008, pela Assembléia Legislativa, será constituído de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Mensagem
III- Anexos.
§ 1° - O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8° da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Federal n°4320, de 17 de março de 1964.
§ 2° - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluído os anexos definidos pela Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
I - Quadro de discriminações da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
a) Anistias;
b) Remissões;
c) Beneficio fiscais de natureza financeira e tributaria;
III- Tabelas e Demonstrativos:
IV - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e estimada para 2017;
V - Tabela explicativa da despesa realizada nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 e estimada para 2017;
VI - Demonstrativo consolidado da receita
VII - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta Orçamentária para 2017, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
VIII - Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade Orçamentária ;
d) Anexo 2: Demonstrativo consolidada da despesa por categoria econômica;

e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vinculo;
h) Anexo 9: demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
IX - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da Lei de Diretrizes Orçamentária s - LDO.

§ 3° - A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificada da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
§ 4° - Não será incluído na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
§ 5° - Serão consignadas atividades destinadas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
§ 6° - No projeto de lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2017.
§ 7° - Na estimativa das receitas que integrarão os orçamentos de 2017 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2016, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2016 e as disposições desta Lei.
§ 8° - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.
§ 9° - O valor da dotação destinada à reserva de Contingência, no orçamento de 2017, não será inferior a 3% (três por cento) da receita corrente liquida.
§ 10 - A modalidade de aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária reserva de contingência.
§ II - Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntarias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado.
Art. 20 - No texto da Lei orçamentária para o exercício de 2017 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operação de crédito respeitada às disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinente.
Art. 21 - Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2017, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações onde se inclui a Internet, na forma da Lei.
Art. 22 - Poderão constar da proposta Orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual - PPA, em decorrência das disposições do art. 124, § 1°, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional, nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2017, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2017 e do projeto de lei de revisão do PPA 2014/2017 para o próximo exercício, ao Poder legislativo.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 23 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3° da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.
§ 1° - O poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.
§ 2° - As emendas feitas ao projeto de lei Orçamentária e seus anexos consideradas institucionais ou contrarias ao interesse público, poderão ser vedadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
§ 3° - O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
§ 4° - Os autógrafos da lei Orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma de § 1° deste artigo.
Art. 24 - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Especifica.
Art. 25 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 28 - Durante a execução Orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei Federal n". 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 26 – Durante a execução orçamentária após autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos unidades administrativas e gestoras na forma de crédito adicional especial, observada a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 27 - O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade Orçamentária , será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212' da Constituição Federal e do art.77 do ADCT da Constituição da Republica.
Art. 28 - Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovado por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentária s e no Orçamento Anual, e seus anexos, ~no decorrer do exercício de 2017.

CAPITULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 29 - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2017, observada as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - Variações de índices de preços;
III - Crescimento econômico;
IV - Evolução da receita nos últimos três anos.
Art. 30 - Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.
Art. 31 - A estimativa da receita para 2017 consta de demonstrativos do ANEXO II, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.
§ 1° - A estimativa de receita que integra o ANEXO II desta Lei fica disponibilizada para o poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3° da Lei Complementar n". 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.
§ 2° - Poderá ser considerada, no orçamento para 2017, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.
§ 3° - Na proposta Orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de créditos não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3° da Lei Complementar n". 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 32 - Alterações na legislação tributaria que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2016.
Art. 33 - Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contra partida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 - Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.
Art. 34 - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para 2017, poderá ser modificado na proposta Orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
§ 1° - A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionado à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
§ 2° - Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificativa na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2017 ao Poder legislativo.

Art. 35 - A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2017, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1°, art. 12 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, devidamente demonstrada.
§ 1° - Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n". 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2017.
Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas publicas, a concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da maquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.
Art. 37 - Projeto de lei de concessão de anistia, remissão, subsidio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.
Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou beneficio de natureza tributaria, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão constar clausulas de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.
Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
Art. 39 - Com vistas a assegurar o conhecimento de composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo refere aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2016 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em divida ativa no inicio de 2017.
Parágrafo único - O Setor de tributação registrara em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informara mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.
Art. 40 - O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPíTULO V
DA DESPESA PUBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 41 - As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o município e entes da federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução Orçamentária , nos termos da Lei.
§ 1° - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - Execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço; •
II - Execução Orçamentária , o empenho e a liquidação da despesa inclusive sua inscrição em restos a pagar;
III - Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.
Art. 42 - À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.
§ 1° - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.
§ 2° - O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2016 ocorra dentro dos prazos legais.
§ 3° - Os gestores de fungos especiais e entidades de Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.
§ 4° - Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução Orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município.

Seção II

Das Transferências e das Delegações

Art. 43 - Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:
I - A utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos" quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio.
II - A utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consorcio Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que representa o gasto efetivo, quando da delegação de execução.
§ 1° - Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.
§ 20 - As transferências de recursos obedecerão à classificação Orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:
I - No elemento de despesa 41 - Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
II- No elemento de despesa 42 - Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;
III - No elemento de despesa 43 - Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.
Art. 44 - A transferência de recursos para consórcio públicos fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas e direito financeiro aplicáveis as entidades publicas, classificação Orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal n° .107, de 06 de abril de 2005.

§ 10 - Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio devera manter correspondência com as do Orçamento do Município.
§ 2° - O consórcio adotará no exercício de 2017 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
§ 3° - Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber os recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução Orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.
Art. 45 - A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentária - LOO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas as modalidades de aplicação abaixo especificadas:
I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União.
II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou Distrito Federal;
III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.
Parágrafo Único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.
Art. 46 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2017, bem como em suas alterações, dotações a título de transferência de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, apoios, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.
Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:
I - De que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
II - De que exista lei especifica autorizando a subvenção;
III - Da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiaria, até o ultimo dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98 e das disposições da Resolução T.C. N° 05/93 de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
IV - Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V - Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2016;
VI - Da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3°, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
VII - De que não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governa.
Art. 47 ; Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos das instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com programas constantes de lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.
Art. 48 - É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.
Art. 49 - Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições no art. II6 e § 1° da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações. Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.
Art. 50 - Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei:
Art. 51 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.
Art. 52 - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III

Das Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53 - No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 54 - No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida - RCL estabelecido no art. 20, inciso II1a,línea "b" da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.
Art. 55 - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica, inclusive o cumprimento do piso dos profissionais da educação.
Parárafo único - enquanto não for votado o novo piso dos profissionais da educação fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder abono como complemento a até a votação e sanção da Lei.
Art. 56 - A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X do Constituição Federal, para o exercício de 2017, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1°, inciso II da Constituição Federal.
Art. 57 - Para cumprimento do disposto no art. 7°, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2017, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.
§ 1° - Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o salário mínimo em 2017 estima-se o valor de R$ 996,00.
§ 2° - Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2017, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário financeiro a demonstrar.
§ 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder e cancelar abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal n II.494, de 20 de julho de 200?, bem como para pagar o valor do salário

mínimo definido no inciso IV do art. 7° da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.
§ 4° - Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.
Art. 58 - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.
Art. 59 - Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação dos recursos bimestrais, o objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.
Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.
Art. 60 - Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição.
Federal, adotará as Seguintes medidas.
I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação de despesas com horas-extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
Parágrafo único - As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, § 3° e 4° da Constituição Federal e da legislação pertinente.
Art. 61 - O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 62 - O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 63 - Serão Incluídas dotações no orçamento de 2017 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor da previdência social, em favor do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.
§ 1° - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.
§ 2° - Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.
§ 3° - Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.
Art. 64 - O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social - INSS e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meios de débitos em conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.
§ 1° - Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio do débito automático na conta do Fundo de Participação do Município - FPM para ambos os regimes previdenciários.
§ 2° - Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.
Art. 65 - O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-Ia às normas e dispositivos de Lei Federal.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 66 - Além das disposições especificadas na Constituição Federal, na Lei Federal n° 8.080, de 1990 e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto n° 7.508 de 28 de junho de 2011.
Art. 67 - Para atender ao disposto na Lei Federal n°. 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal n° 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor da saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.
Art. 68 - O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde.
Art. 69 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.
Art. 70 - Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.
Art. 71 - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 72 - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 73 - Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.
Art. 74 - Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistências, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 75 - As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO I desta Lei.
Art. 76 - A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição Federal, das Leis Federais n° .9.394, de 20 de dezembro de 1996, n° II.494, de 20 de junho de 2007, n° II.738, de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 77 - Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei n°. 11.494, de 20 de junho de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Art. 78 - As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007.
Art. 79 - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei n° II.494, de 20 de junho de 2007.
Art. 80 - Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.
Art. 81 - O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, os órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 82 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2°, inciso II e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2017 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2016, devendo ser ajustada, até 30 de março 2017, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2017.
Art. 83 - À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura copia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Entes Federativos

Art. 84 - Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2017, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros entes federativos.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 85 - Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 86 - Nos programas culturais de que trata o art. 89 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
Art. 87 - O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível.
Art. 88 - O município também apoiará e incentivará o desporto amador e profissional e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 89 - Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outras, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.
Art. 90 - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes.
I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II- Recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III- Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROCEL, RELUZ e outros;
V - Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.
Art. 91 - As solicitações ao Poder Legislativo, de autorização para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.
Art. 92 - As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
Art. 93 - Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.
Art. 94 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2016 poderão ser reabertos em 2017, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2° do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 95 - Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual para suplementação.
Art. 96 - Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores. .

Parágrafo único - O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.
Art. 97 - Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal n°. 4320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único - Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.
Art. 98 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos

adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.
Art. 99 - Para realização das ações e serviços Públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.
Art. 100 - Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2017, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, criação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, secretarias e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
Parágrafo único - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF n° 1, de 20 de junho de 20II e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, n° 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 101 - Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro de 2016, para que a Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária para 2017.
Art. 102 - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
Parágrafo único - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com a programação financeira, por meio de transferência intra Orçamentária . § 2° - É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.
Art. 103 - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.
§ 1° - Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
§ 2° - Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que há cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgão de controle.
§ 3° - Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor do fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
§ 4° - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.
Art. 104 - O órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos' dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 105 - Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período de dois exercícios.

Art. 106 - O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.
§ 1° - A contabilidade terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
§ 2° - Idêntico prazo, ao do § 1° terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo e impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.
Art. 107 - As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) disponibilizarão dados demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.
Art. 108 - O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. III, assim como o cumprimento dos prazos.
Art. 109 - Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar n ° 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 110 - Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.
Art. 111 - Para cumprimento do disposto no art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho -e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa consoante do ato específico.
Art. 112 - A limitação de empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.
Art. 113 - Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais, despesa com pessoal e encargos sociais, saúde e educação.
Art. 114 - Havendo alienação dos bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

CAPíTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única

Da Programação Financeira

Art. 115 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2017, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
§ 1° - O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação

nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.
§ 2° - O Decreto e/ou outro instrumento normativo que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.
Art. 116 - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.
Art. 117 - Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o birnestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos II5 e II6 desta Lei.
Art. 118 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos.

CAPíTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da Fiscalização

Art. 119 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1° e 3° da Constituição Federal.
Art. 120 - O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II

Das Prestações de Contas

Art. 121 - A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2016, para atender ao art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000. E disposições da Lei Estadual n° 12.600, de 14 de junho de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2017, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:
I - Do poder Executivo;
II - De forma consolidada do município, incluindo os balanços consolidados de ambos os poderes.
§ 1° - A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Estadual n° 12.600, de 14 de junho de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
§ 2° - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3° da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar n". 101, de 04 de maio de 2000.
§ 3° - A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2° da Constituição Federal.
Art. 122 - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores entregará a prestação de contas do exercício de 2016 até o dia 30 de março de 2017, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nO 12.600, de 14 de junho de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPíTULO VII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 123 - Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Parágrafo Único - A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.
Art. 124 - Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2017 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.
§ 1° - Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria e Finanças ou órgão equivalente responsável pela elaboração da proposta orçamentária.
§ 2° - Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.
Art. 125 - Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores e não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 128, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças ou órgão equivalente para elaboração da proposta orçamentária.
Art. 126 - Os planos de aplicação de que trata o art. 128 desta Lei e o art. 2°, § 2°, inciso I dá Lei Federal nó'4.320, de 17 de março de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.
Art. 127 - Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:
I - Despesa com pessoal do magistério e da educação básica;
II- Demais despesas de pessoal da educação básica.
Art. 128 - Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, deverão ser administrados por gestor do fundo a qual esteja vinculado.
Art. 129 - O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.
Art. 130 - Serão realizadas audiências públicas, nos meses de fevereiro, abril, julho e novembro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal n° 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.
Art. 131 - Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer informações para atender ao disposto no art. 9°, § 4° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, por meio do Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas fiscais e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.
Art. 132 - Os conselhos municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.
Art. 133 - Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPíTULO IX
DAS VEDAÇÕES lEGAIS

Seção Única

Das Vedações

Art. 134 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito

público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.
Art. 135 - São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários;
III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
IV - inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não se específica;
VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
VII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços.
Art. 136 - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPíTULO X
DAS DíVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 137 - O orçamento para o exercício de 2017 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 10, 1°-A, 2° e 3° do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Constituição Federal e disposições da legislação específica.
Art. 138 - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1° de julho de 2016, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.
Art. 139 - A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.
Art. 140 - Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 143, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 141 - Constará da Lei Orçamentária para 2017, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.
Art. 142 - A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2017, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.
§ 1° - A contratação de operações de créditos de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, das Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.
Art. 143 - A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 144 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.
Art. 145 - Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas. § 1° - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar, n° 101, de 04 de maio de 2000, de Resoluções do Senado -Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.
§ 2° - Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos do Município, inc1usive para o financiamento da eficiência da iluminação pública e tributária.
Art. 146 - O Município considerará na proposta orçamentária de 2017 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPíTULO XI
DAS DISPOSiÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da lei Orçamentária.

Art. 147 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2016 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2016, conforme dispõe o inciso II1, do § 1° art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9° e inciso I da Constituição Federal.

Art. 148 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2016, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 151, desta Lei.
Art. 149 - Caso a Lei Orçamentária para 2017 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2017, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.
§ 1° - Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.
§ 2° - Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar o exercício de 2017 as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2016, constantes da proposta orçamentária.

Seção II

Das Disposições Específicas de Final de Mandato

Art. 150 - Para cumprimento das disposições do art. 42 da Lei Complementar- n° 101, de 04 de maio de 2000, fica proibida a assunção de obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato do Prefeito, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.
§ 1° - Não se inclui na proibição a execução de parcelas de serviços contínuos, cuja contratação tenha previsto a duração por mais de um

exercício, com contratos anuais, onde a execução e o pagamento correm por períodos mensais.
§ 2° - Na situação de que trata o § 10, eventuais parcelas de contrato a partir de janeiro de 2017, não constituem afronta ao art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, devendo no novo mandato, o Prefeito decidir pela continuidade ou não dos serviços.
§ 3° - A decisão de continuar com o contrato, na hipótese constante do § 2° enseja a assunção de obrigação para o exercício de 2017, e o empenhamento da despesa no referido exercício.
§ 4° - As parcelas mensais de contratos de prestação continuada realizados no exercício de 2016 serão pagas dentro do exercício, ressalvadas as despesas inscritas em restos a pagar que tenham recursos financeiros disponíveis para suportá-Ias.
Art. 151 - Para efeitos das disposições do art. 154 desta Lei e do art. 42 da Lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2016.
Art. 152 - Fica o Prefeito autorizado a distratar compromissos e anular empenhos, inclusive inscritos em restos a pagar, para cumprimento do art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, respeitados os direitos e assegurados aos credores pela legislação pertinente.

Seção III

Da Transparência e das Audiências Públicas

Art. 153 - A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, com a redação dada-pela Emenda Constitucional n° 131, de 2009 e disposições do' Decreto Federal n° 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:
I - o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
II - a 'liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.
Art. 154 - A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3° da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças ou órgão equivalente da Prefeitura.
Art. 155 - Os relatórios de execução orçamentária - RREO e de gestão fiscal - RGF, bem como a Lei Orçamento anual - LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, o Plano Plurianual - PPA e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.
Art. 156 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões: I - ao poder Executivo, até o dia 1° de setembro de 2016, junto à Secretaria de Finanças ou órgão equivalente; II - ao Poder Legislativo, na comissão de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.
Art. 157 - Para afins de realização de audiência pública será observado:
I - Quanto ao Poder Legislativo:
a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 10 art. 166 da Constituição Federal;
b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;
II - Quanto ao Poder Executivo;
a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
b) Disponibilizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 90, § 40 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal - RGF e o Resumido de Execução Orçamentária - RREO,. elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 158 - Os ordenadores de despesas, farão relatórios de gestão no mês de dezembro de 2016, para apresentação aos órgãos de controle. Parágrafo único - Os relatórios de que trata o caput integrarão a prestação de contas anual e, havendo substituição de ordenadores de despesas, serão disponibilizados aos sucessores.
Art. 159 - Os investimentos realizados no exercício e os programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos equivalentes, ensejam a elaboração das prestações de contas respectivas em 2016.
§ 1° - Deverão ser tomadas providências para que os gestores que executem os convênios, contratos e programas em prazos suficientes para que ao final do exercício estejam os objetos concluídos e elaboradas as prestações de contas, sem pendências para o exercício seguinte.
§ 20 - Na hipótese de não haver conclusão dos objetos dos convênios, contratos e outros instrumentos, dentro do exercício de 2017, devera haver prestação de contas parcial, com relatório de gestão.
Art. 160 - O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.
Art. 161 - O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo.
Art. 162 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho, 02 de Janeiro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:4EC1B5EB

RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 768/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Paudalho e Fundos Municipais para o Exercício de 2017

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3° e 7°, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paudalho, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde e assistência social;

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única
Da Receita Total

Art. 2° A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de Tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R$ 107.825.000,00 (cento e sete milhões e oitocentos e vinte e cinco mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES 96.805.000,00
Receita Tributária 6.310.850,00
Receita de Contribuição 2.090.000,00
Receita Patrimonial 579.500,00
Receita de Serviços 285.000,00
Transferências Correntes 93.256.750,00
Outras Receitas Correntes 2.460.500,00
Deduções da Receita Corrente (8.177.600,00)
RECEITAS DE CAPITAL 11.020.000,00
Alienação de Bens 95.000,00
Transferência de Capital 10.925.000,00
TOTAL 107.825.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única
Da Despesa Total

Art. 3° A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO 3.597.080,00
001 – Corpo Deliberativo e Secretaria 3.597.080,00
PODER EXECUTIVO 101.299.600,00
001 – Gabinete do Prefeito 2.592.075,00
002 – Procuradoria Geral do Município 309.700,00
003 – Secretaria de Administração e Finanças 5.981.200,00
004 – Secretaria de Cultura e Turismo 2.383.550,00
005 – Secretaria Municipal de Educação 10.088.525,00
006 – Secretaria de Governo 718.200,00
007 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos 18.205.990,00
008 – Secretaria de Des. Econ.Agr. e Meio Ambiente 1.336.650,00
009 – Fundo de Desenvolvimento Municipal - FEM 1.790.750,00
010 – Secretaria de Desenvol. E Assist. Social 1.501.000,00
011 – Secretaria Municipal de Saúde 403.750,00
012 – Fundo Municipal de Saúde 22.206.250,00
013 – Fundo Municipal de Assistência Social 1.458.250,00
014 – FUNCEP 57.000,00
015 – FUNDEB 32.194.455,00
016 – Fundo Mun. do Direito da Criança e Adolescente 28.000,00
017 – Autarquia de Trans. e Tran. de Paudalho – ATTP 187.150,00
018 – Secretaria Esp. De Serv. Urbanos – SESURB 655.975,00
019 – Secretaria de Controle Urbano - SECON 387.125,00
020 – Secretaria de Seg Cidadã e Mob - SESMOB 1.665.825,00
021 – Fund. Esc. M. de Adm. Púb. de Paudalho – FEMAP 76.000,00
TOTAL 107.825.000,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964.

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n.4.320, de 17 de março de 1964;

IV – Criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2013.

Art. 5° Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 6° O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme art. 26, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas do Tesouro 11.600.000,00

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2013 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2° do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 8. Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2017.

Paudalho, 02 de Janeiro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:D48C46AA

RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 769/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Paudalho, Câmara Municipal e Fundos Municipais e da outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3° e 7°, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a revisão do PPA – Plano Plurianual, onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paudalho, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2017.

Art. 2° A Projeto de Lei da revisão do Plano Plurianual de que trata o artigo anterior encontra-se:

1-Anexo I – Demonstrativo das Receitas e Despesas segundo as categorias;

2-Anexo II – Receitas;

3-Anexo III – Demonstrativo das Despesas por Função, SubFunções, Programa por Ação

Art. 3° Para fins deste Projeto de Lei considera-se:

I – Programa – O instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização do objetivo pretendido.

II – Objetivo – O resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Projetos – São instrumentos de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

IV – Atividades – São instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, dos quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo.

V – Produtos – Bens e serviços produzidos em cada ação governamental.

VI – Unidade de Medida – Fatores que permitem a mensuração e qualificação dos produtos.

VII – Meta – Entende-se por meta os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Paudalho, 02 de Janeiro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:B8E5F551

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL EXCLUSIVO PARA ME e EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017. OBJETO NAT: Compra. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quipapá/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 342.349,24 (trezentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Quipapá, localizada na Praça Dr. Fernando Pessoa de melo, S/n, Centro, Quipapá/PE. CEP: 55.415-000. DATA E HORA: Abertura dia 02/02/2017 às 08h15min. TIPO: Menor Preço Por Item. Os termos do Edital e seus Anexos, poderão, ser consultados e obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no dia de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h00min. Fone: 0xx81-3685-1173.

Quipapá/PE, 18 de janeiro de 2017.

ROGERSON SILVA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:49CF761B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL EXCLUSIVO PARA ME e EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2017. OBJETO NAT: Compra. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material e expediente, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quipapá/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 243.521,07 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e sete centavos). LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Quipapá, localizada na Praça Dr. Fernando Pessoa de melo, S/n, Centro, Quipapá/PE. CEP: 55.415-000. DATA E HORA: Abertura dia 02/02/2017 às 10h15min. TIPO: Menor Preço Por Item. Os termos do Edital e seus Anexos, poderão, ser consultados e obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no dia de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h00min. Fone: 0xx81-3685-1173.

Quipapá/PE, 18 de janeiro de 2017.

ROGERSON SILVA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:925159C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL EXCLUSIVO PARA ME e EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2017. OBJETO NAT: Compra. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza para o Fundo Municipal de Assistência Social de Quipapá/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 300.35110 (trezentos mil, trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos). LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Quipapá, localizada na Praça Dr. Fernando Pessoa de melo, S/n, Centro, Quipapá/PE. CEP: 55.415-000. DATA E HORA: Abertura dia 02/02/2017 às 12h15min. TIPO: Menor Preço Por Item. Os termos do Edital e seus Anexos, poderão, ser consultados e obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no dia de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h00min. Fone: 0xx81-3685-1173.

Quipapá/PE, 18 de janeiro de 2017.

ROGERSON SILVA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:FF7711F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017 PROCESSO Nº: 008/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

Processo Nº: 008/2016 – Comissão: CPL – Pregão Presencial Nº 002/2016 -Objeto Nat.: contratação de empresa especializada para o

fornecimento parcelado de Materiais de Construções para Município de Santa Cruz da Baixa Verde – PE - Contrato Nº: 033/2016 - Contratado **DINIZ CONSTRUÇÕES - ME – CNPJ: 12.005.955/0001-10,** localizada a Rua Padre Cicero nº 49, centro – Santa Cruz da Baixa Verde/PE - Valor da R$ 146.930,70 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos).

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2017

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:D6C1AA2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017 PROCESSO Nº: 008/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

Processo Nº: 008/2016 – Comissão: CPL – Pregão Presencial Nº 002/2016 -Objeto Nat.: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Materiais de Construções para Município de Santa Cruz da Baixa Verde – PE - Contrato Nº: 034/2016 - Contratado **TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP –** CNPJ: 07.604.265/0001-48 , localizada a Av. João Gomes de Lucena, 3533 – bairro São Cristóvão – Serra Talhada/PE - Valor da R$ 141.864,04 (cento e quarenta e um mil, oitocentos sessenta e quatro reais e quatro centavos).

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2017

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:0CA37EC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017 PROCESSO Nº: 012/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

Processo Nº: 012/2016 – Comissão: CPL – Pregão Presencial Nº 003/2016 -Objeto Nat.: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para Município de Santa Cruz da Baixa Verde – PE - Contrato Nº: 037/2016 - Contratado **TRANSROCA COMERCIO LTDA - CNPJ: 04.159.635/0001-97,** com sede a Av. Presidente Kenedy, 422 – IPSEP – Recife/PE - Valor: R$ 839.018,27 (oitocentos e trinta e nove mil, dezoito reais e vinte e sete centavos).

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2017

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:A30A01F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 004/207 - PROCESSO Nº: 018/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

Processo Nº: 018/2016 - Comissão: CPL – Pregão Presencial Nº 005/2016 -Objeto Nat.: fornecimento de Pneus e Assessórios - Contrato Nº: 044/2016 - Contratado: REVENDENDORA OURO PNEUS LTDA – ME – CNPJ: 35.356.369/0001-16 - Valor Contratado: R$ 327.168,00 (trezentos vinte e sete mil, cento sessenta e oito reais).

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2017

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:F29662E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017 PROCESSO Nº: 013/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

Processo Nº: 013/2016 – Comissão: CPL – Pregão Presencial Nº 004/2016 -Objeto Nat.: fornecimento de Material de Expediente - Contrato Nº: 005/2017 - Contratado: ESTEFANIA DARLEY FERNANDES NOGUEIRA - EPP – CNPJ: 07.552.701/0001-82 - Valor Contratado: R$ 258.760,38 (duzentos cinquenta e oito mil, setecentos sessenta reais e trinta e oito centavos).

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2017

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:2BADC28C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 004/2017 - DISPENSA Nº. 001/2017

Processo Nº: 004/2017 - dispensa nº. 001/2017 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Aquisição Imóvel com 06 lotes em seu domínio os lotes: 01,02,03,20 e 21 medindo de 06 (seis) mts. de frente com 18 (dezoito) mts. de fundo cada, perfazendo uma área de 540 (quinhentos e quarenta) m² e o lote 19 (dezenove) medindo 08 (oito) mts de frente com 18 (dezoito) mts. de fundos, perfazendo uma área de 144 (cento e quarenta e quatro) mts. Totalizando em uma área total de de 684 (seiscentos e oitenta e quatro) m², localizado no Loteamento São Sebastião - Valor Máximo Aceitável: R$: 70.000,00 (setenta mil reais) - Comunica-se a Ratificação do objeto em favor do Proprietário o Sr. **MARIO GOMES DE SÁ**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF sob o nº 683.775.254-53, RG: 40.582 PM/PE, residente e domiciliada na Antônio de Melo Lima, s/n, Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE- Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal, situado a Rua João Roque da Silva, nº 349, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde - PE (CEP: 56.895-000) ou através do Fone/Fax: (087)3846-8149, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Prefeitura Municipal.

Santa Cruz da Baixa Verde - PE, 17 de janeiro de 2017

INÁCIO RAMOS NETO
Presidente da CPL (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:2BA0FB6A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017 PROCESSO Nº: 013/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

Processo Nº: 013/2016 – Comissão: CPL – Pregão Presencial Nº 004/2016 -Objeto Nat.: fornecimento de Material de Expediente - Contrato Nº: 001/2017 - Contratado: ESTEFANIA DARLEY FERNANDES NOGUEIRA - EPP – CNPJ: 07.552.701/0001-82 - Valor Contratado: R$. 5.830,68 (cinco mil oitocentos e trinta reais, sessenta e oito centavos)

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2017

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:CE071A03

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017 PROCESSO Nº: 012/2016 L – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

Processo Nº: 012/2016 – Comissão: CPL – Pregão Presencial Nº 003/2016 -Objeto Nat.: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz da Baixa Verde – PE - Contrato Nº: 003/2017 - Contratado **TRANSROCA COMERCIO LTDA - CNPJ: 04.159.635/0001-97,** com sede a Av. Presidente Kenedy, 422 – IPSEP – Recife/PE - Valor: R$ 53.158,20 (cinquenta e três mil, cento cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2017

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:5A785120

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017 PROCESSO Nº: 008/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

Processo Nº: 008/2016 – Comissão: CPL – Pregão Presencial Nº 002/2016 -Objeto Nat.: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Materiais de Construções para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz da Baixa Verde – PE - Contrato Nº: 026/2016 - Contratado **DINIZ CONSTRUÇÕES - ME – CNPJ: 12.005.955/0001-10,** localizada a Rua Padre Cicero nº 49, centro – Santa Cruz da Baixa Verde/PE - Valor da R$ 152.938,60 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2017

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:EDA5C8EA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017 PROCESSO Nº: 008/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

Processo Nº: 008/2016 – Comissão: CPL – Pregão Presencial Nº 002/2016 -Objeto Nat.: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Materiais de Construções para Fundo Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde – PE - Contrato Nº: 027/2016 - Contratado **TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP –** CNPJ: 07.604.265/0001-48 , localizada a Av. João Gomes de Lucena, 3533 – bairro São Cristóvão – Serra Talhada/PE - Valor da R$ 88.144,23 (oitenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais, vinte e três centavos).

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2017

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:B3A1BF4A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017 PROCESSO Nº: 013/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

Processo Nº: 013/2016 – Comissão: CPL – Pregão Presencial Nº 004/2016 -Objeto Nat.: fornecimento de Material de Expediente - Contrato Nº: 005/2017 - Contratado: ESTEFANIA DARLEY FERNANDES NOGUEIRA - EPP – CNPJ: 07.552.701/0001-82 - Valor Contratado: R$ 335.718,31 (trezentos trinta e cinco mil, setecentos e dezoito reais, trinta e um centavos)

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2017

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:5E069410

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2017 PROCESSO Nº: 018/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

Processo Nº: 018/2016 – Comissão: CPL – Pregão Presencial Nº 005/2016 -Objeto Nat.: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Pneus e Assessórios, para atender a demanda da Frota de Veículos do Fundo Município de Saúde de Santa Cruz da Baixa Verde - PE - Contrato Nº: 004/2017 – Contratado: REVENDEDORA OURO PNEUS LTDA – ME – CNPJ: 35.356.369/0001-16, - Valor Contratado: R$ 88.729,00 (oitenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais)

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2017

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:B36A2378

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2017 PROCESSO Nº: 007/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

Processo Nº: 007/2016 – Comissão: CPL – Pregão Presencial Nº 002/2016 -Objeto Nat.: contratação de para o fornecimento parcelado de materiais penso, destinados às Unidades Básicas de Saúde, Hospital e demais Unidades Gestoras do Município de Santa Cruz da Baixa/PE - Contrato Nº: 006/2017 – Contratado: **JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA –** com sede na Rua Osvaldo de Godoy, nº 311, AABB – Serra Talhada – Pernambuco, CEP 56.912.260, CNPJ: 07.187.827/0001-03, valor R$: 188.170,24 (cento oitenta e oito mil, cento e setenta reais, vinte e quatro centavos)

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2017

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:181384E4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2017 PROCESSO Nº: 008/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

Processo Nº: 008/2016 - Comissão: CPL – Pregão Presencial Nº 003/2016 -Objeto Nat.: fornecimento de medicamentos Hospitalar, atenção básica - Contrato Nº: 007/2017 - Contratado: JJ DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 07.187.827/0001-03 - Valor Contratado: R$ 688.650,78 (seiscentos oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais, setenta e oito centavos)

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2017

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:57BCC277

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2017 PROCESSO Nº: 008/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

Processo Nº: 008/2016 - Comissão: CPL – Pregão Presencial Nº 003/2016 -Objeto Nat.: fornecimento de medicamentos Hospitalar, atenção básica, Controles Especiais - Contrato Nº: 008/2017 - Contratado: DRAGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001-26 - Valor Contratado: R$ 28.721,22 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e um real, vinte e dois centavos)

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2017

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:20E9212C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 006/2017
Inexigibilidade Nº 003/2017

Ratifico e homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017, em favor da empresa AÇÃO EVENTOS CULTUTAIS LTDA - ME, sediada na Rua Amaro Helio, Nº 295 – Centro – CEP: 55.578-000 – Tamandaré – PE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.400.001/0001-72, nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores. NATUREZA DO OBJETO: Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação das Bandas Musicais ALLEJANDRO SWINGADO; LIA DE CARVALHO E FORRÓ DA VAQUERAMA; ROGÉRIO SOM; SEDUTORA; ACADÊMICOS DA BAHIA e MICHELE ANDRADE, para abrilhantar as festividades do VERÃO TOTAL 2017, no Município de São José da Coroa Grande - PE, com apresentações nos dias 19, 20, 21 e 28 de Janeiro de 2017. VALOR GLOBAL R$: 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

São José da Coroa Grande, em 17 de janeiro de 2017.

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito (*)

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:2F10E490

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 007/2017
Inexigibilidade Nº 004/2017
Ratifico e homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, em favor da empresa PLRW SHOWS LTDA, sediada na Rua Tabaiares, Nº 277 – CEP: 50.750-230 – Ilha do Retiro – Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF nº 22.483.363/0001-68, nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores. NATUREZA DO OBJETO: Serviços Prestados por Profissional do Setor Artístico. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação do Cantor PEDRINHO PEGAÇÃO, para abrilhantar as festividades do VERÃO TOTAL 2017, no Município de São José da Coroa Grande - PE, com apresentação no dia 21 de Janeiro de 2017. VALOR GLOBAL R$: 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

São José da Coroa Grande, em 17 de janeiro de 2017.

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito (*)

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:7609D0A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 008/2017
Inexigibilidade Nº 005/2017

Ratifico e homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017, em favor da empresa J R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME, sediada na Rua General Candido Borges Castelo Branco, Nº 133 – Iputinga – CEP: 50.670-170 – Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF nº 11.553.082/0001-18, nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores. NATUREZA DO OBJETO: Serviços Prestados por Profissional do Setor Artístico. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação da Banda VILÕES DO FORRÓ, para abrilhantar as festividades em comemoração ao dia de São Sebastião, Padroeiro do Distrito Várzea do Una, no Município de São José da Coroa Grande - PE, com apresentação no dia 20 de Janeiro de 2017. VALOR GLOBAL R$: 40.000,00 (quarenta mil reais).

São José da Coroa Grande, em 17 de janeiro de 2017.

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito (*) (**)

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:E9D69CF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001/2017 – Processo Licitatório Nº 025/2016 – Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 003/2016 – Ata de Registro de Preços Nº 004/2016. NATUREZA DO OBJETO: Compras. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar do Município de São José da Coroa Grande - PE. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, CNPJ: 10.111.631/0001-31; CONTRATADA: G. R. RIBEIRO DE LIMA – ME, sediada na Rua Daniel José da Silva, Nº 35 B – CEP: 55.840-000 – Independência – Lagoa do Itaenga – PE, inscrita no CNPJ sob Nº 22.004.896/0001-10. VALOR: R$ 355.018,86 (Trezentos e cinqüenta e cinco mil dezoito reais e oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de janeiro de 2017.

São José da Coroa Grande, em 18 de janeiro de 2017.

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito (*)

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:55B5D79A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 002/2017 – Processo Licitatório Nº 006/2017 – Modalidade: Inexigibilidade Nº 003/2017 – NATUREZA DO OBJETO: Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação das Bandas Musicais ALLEJANDRO SWINGADO; LIA DE CARVALHO E FORRÓ DA VAQUERAMA; ROGÉRIO SOM; SEDUTORA; ACADÊMICOS DA BAHIA e MICHELE ANDRADE, para abrilhantar as festividades do VERÃO TOTAL 2017, no Município de São José da Coroa Grande - PE, com apresentações nos dias 19, 20, 21 e 28 de Janeiro de 2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, CNPJ: 10.111.631/0001-31; CONTRATADA: AÇÃO EVENTOS CULTUTAIS LTDA - ME, sediada na Rua

Amaro Helio, Nº 295 – Centro – CEP: 55.578-000 – Tamandaré – PE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.400.001/0001-72. VALOR: R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de janeiro de 2017.

São José da Coroa Grande, em 18 de janeiro de 2017.

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito (*)

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:FCC20B31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 003/2017 – Processo Licitatório Nº 007/2017 – Modalidade: Inexigibilidade Nº 004/2017 – NATUREZA DO OBJETO: Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação do Cantor PEDRINHO PEGAÇÃO, para abrilhantar as festividades do VERÃO TOTAL 2017, no Município de São José da Coroa Grande - PE, com apresentação no dia 21 de Janeiro de 2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, CNPJ: 10.111.631/0001-31; CONTRATADA: PLRW SHOWS LTDA, sediada na Rua Tabaiares, Nº 277 – CEP: 50.750-230 – Ilha do Retiro – Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF nº 22.483.363/0001-68. VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de janeiro de 2017.

São José da Coroa Grande, em 18 de janeiro de 2017.

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito (*)

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:8BB46CF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 004/2017 – Processo Licitatório Nº 008/2017 – Modalidade: Inexigibilidade Nº 005/2017 – NATUREZA DO OBJETO: Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação da Banda VILÕES DO FORRÓ, para abrilhantar as festividades em comemoração ao dia de São Sebastião, Padroeiro do Distrito Várzea do Una, no Município de São José da Coroa Grande - PE, com apresentação no dia 20 de Janeiro de 2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, CNPJ: 10.111.631/0001-31; CONTRATADA: J R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME, sediada na Rua General Candido Borges Castelo Branco, Nº 133 – Iputinga – CEP: 50.670-170 – Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF nº 11.553.082/0001-18. VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de janeiro de 2017.

São José da Coroa Grande, em 18 de janeiro de 2017.

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito (*) (**) (***)

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:EA00FD47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 001/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ ANCILON ALVES**, CPF n° 187.663.904-00, para o cargo de SECRETÁRIO DE FINANÇAS, deste Município, símbolo **CC-X**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 02 de janeiro de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcelo Ferreira do Nascimento
Código Identificador:B5E0F144

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 002/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º -**NOMEAR** o Sr. **ROBÉRIO HAMILTON DE CARVALHO BEZERRA**, CPF n° 093.638.404-25, para o cargo de SECRETÁRIO DE GOVERNO, deste Município, símbolo **CC-X**.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 02 de janeiro de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcelo Ferreira do Nascimento
Código Identificador:1AAEF8C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 003/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **RONNYERIC MOURATO SEVERO**, CPF n° 103.799.434-50, para o cargo de SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO, deste Município, símbolo **CC-X**.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 02 de janeiro de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcelo Ferreira do Nascimento
Código Identificador:54E2B486

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene para atender a diversos setores da Prefeitura.
ESTIMATIVA: R$ 1.364.309,50
DATA: 31.01.2017, às 08:30 horas.
Informações e aquisição dos Editais na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 às 13:00h, na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, centro.

São José do Belmonte, 18 de janeiro de 2017.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:D6B7EDD5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE – EXTRATO DE JULGAMENTO: PROCESSO DE LICITAÇÃO 45/2016 – TOMADA DE PREÇOS 04/2016

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da **PROPOSTA** dos preponentes participantes do processo licitatório acima citado, tendo como objeto a *contratação de empresa especializada para conclusão da execução das obras de pavimentação em paralelepípedos graníticos, drenagem e sinalização viária de ruas do Distrito de Siriji e Sede e; pavimentação e sinalização no povoado da Chã do Esquecido, conforme normas previstas no presente edital e seus anexos*, obteve-se o seguinte resultado: **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta (LOTE 01, 02 e 03) da empresa **INSTALMONT – INSTALAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 15.582.367/0001-38; por estar em desconformidade com o presente edital e, **CLASSIFICAÇÃO** da proposta (LOTE 01, 02 e 03) da empresa **VASCONCELOS & MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.393.361/0001-04.

São Vicente Férrer, 18 de janeiro de 2017.

ROBSON DE LIMA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:0CFFA80A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017

Aviso de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Serrita-PE

OBJETO: Aquisição de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) para uso nas unidades de saúde do município e para serem distribuídos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde**..**

A pregoeira do município de Serrita-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: Pregão Presencial n.º 001/2017, que tem como objeto: Aquisição de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) para uso nas unidades de saúde do município e para serem distribuídos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde. **DATA:02/02/2017** ás 9:00 horas de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Máximo Aceitável R$ 3.285.784,42. **LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA.** Local para realização da licitação: Rua Barbosa Lima, 63, centro – Serrita – PE. Informações no local, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas, através do SITE: **www.serrita.pe.gov.br** telefone para contato: (87) 3882.1156.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:EB3C08E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo 006/2017, Processo Licitatório 003/2017, Pregão (Presencial) nº 003/2017 – **Sessão dia 02/02/2017 – às 09h00min**. Natureza do objeto: Compras. Descrição do objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados à Rede Municipal de Saúde, mediante entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de conformidade com as demais especificações constantes do Anexo I deste edital. Valor máximo admitido R$ **146.920,54**. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892-1336/1011/1156.

Terra Nova (PE), 16/01/2017,

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:1FDAD0F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

A PREFEITURA DE TRIUNFO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna pública a Chamada Pública nº 001/2017, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, destinados a Merenda Escolar 2017, através dos Programas PNAE – PNAC – PNAP – EJA – AEE, da Secretaria de Educação, deste Município. A abertura será realizada no dia **08 de fevereiro de 2017 às 9:00 horas.** Os interessados deverão procurar a referida Prefeitura de segunda a sexta-feira das 8:00 as 13:00 horas ou pelo fone: (87) 3846- 1365.

Triunfo, 18 de janeiro de 2017.

STELLA DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jailma dos Santos Gomes
Código Identificador:2D63A7B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA SEMDSC/SEMPPM Nº 01/2017

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares e a Secretaria Executiva de Políticas Públicas para Mulheres dos Palmares, através da Comissão Organizadora, devidamente nomeada para conduzir o presente processo seletivo conforme o Prefeito Altair Bezerra da Silva Júnior, chefe do Poder Executivo Municipal, torna público o presente processo seletivo simplificado de que trata a **Portaria Municipal nº 044/2017, de 02 de janeiro de 2017,** que visa à contratação temporária de profissionais de níveis superior e médio para as funções temporárias relacionadas no anexo deste Edital, ficando a cargo da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e da Secretaria Executiva de Políticas Públicas para Mulheres dos Palmares, lotar conforme necessidade e o interesse público.

1.2 O processo seletivo será para provimento de vagas de profissionais para ocupar vagas nos Serviços, Programas e Projetos de gestão da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares e da Secretaria Executiva de Políticas Públicas para Mulheres dos Palmares, nos seguintes Serviços e Programas: Centro de Referência de Assistência Social –CRAS; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico) /Programa Bolsa Família –PBF, Centro de Referência da Mulher, entre outros Serviços, Programas e Projetos que venham a ser implantados sob a responsabilidade da Secretaria.

1.3. O processo seletivo simplificado de que trata este edital visa a contratação temporária em excepcional interesse público de **32 profissionais** para as funções constantes em anexo deste edital.

1.4. A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em etapa única, denominada Etapa-Avaliação Curricular de caráter eliminatório e classificatório, conforme dispõe este edital.

. Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida divulgação, serão utilizados os quadros de avisos do prédio sede da Prefeitura Municipal dos Palmares e da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

2. ESCOLARIDADE, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO:

2.1. A função, escolaridade, atribuições, jornada de trabalho e remuneração constam nos anexos deste Edital.

3. DAS VAGAS

3.1. As vagas estão distribuídas na estrutura da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e da Secretaria Executiva Municipal de Políticas Públicas para Mulheres englobando as suas unidades, nos termos deste Edital.

3.2. Os selecionados exercerão suas atividades nos locais compatíveis com as suas funções e consoante a jornada de trabalho descrita no anexo deste edital, podendo ser deslocados/as para outra unidade administrativa vinculada à Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e Secretaria Executiva Municipal de Políticas Públicas para Mulheres dos Palmares, a qual se submeteu ao processo seletivo a depender do interesse público.

3.3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.3.1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 é assegurado o direito da inscrição para as funções desta contratação temporária, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

3.3.2. Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a **Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989.**

3.3.4. Os/As candidatos/as que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência através de Laudo Médico, constando o CID correspondente.

3.3.5. O/A candidato/a que não declarar no ato de inscrição ser pessoa com deficiência ficará impedido/a de concorrer às vagas reservadas.

3.3.6. O/A candidato/a com deficiência aprovados/as na Seleção de que trata este edital, quando convocado/a, deverá submeter-se à perícia médica a ser realizada pela Junta Médica da Prefeitura Municipal dos Palmares, objetivando verificar a sua qualificação como deficiente e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício normal das atribuições da função.

3.3.7. No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o/a candidato/a deve apresentar o laudo médico conforme, atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e indicando a causa provável da deficiência.

3.3.8. A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre: a) a qualificação do/a candidato/a enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20/12/1999; e b) a compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função ao qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante do edital.

3.3.9. Será eliminado/a da lista específica o/a candidato/a com deficiência que não comparecer para a realização da avaliação ou se a deficiência indicada no Formulário de Inscrição não se fizer constatada na forma do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, devendo o/a mesmo/a permanecer apenas na lista de classificação geral.

3.3.10. O/A candidato/a cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado/a e excluído/a do processo seletivo.

3.3.11. Da decisão da Perícia Médica caberá recurso administrativo, no prazo de 01 (um) dia útil, **notadamente em 26.01.2017**, endereçado à Junta Médica do Município, com cópia para a Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

3.3.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiências que não forem preenchidas por falta de candidatos/as, ou em virtude de não aprovação em perícia médica, depois de transcorridos os prazos recursais, serão preenchidas pelos/as demais candidatos/as da concorrência geral observada à ordem da classificação.

3.3.13. Após a admissão, o/a candidato/a não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga para justificar a concessão de licença, faltas injustificadas ao trabalho, pedidos de recolocação em outra função ou unidade de trabalho ou aposentadoria por invalidez.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizas presencialmente na sede da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada a Rua Dr. Severino César, número 155 – Bairro Modelo, **no período de 18 á 20 de Janeiro das 8:00 ás 16:00h**, **tendo como taxa 01 (um) quilo de alimento não perecível**. Passado do horário pré estabelecido neste edital para realizações das inscrições as mesmas não serão realizadas.

4.2. Para se inscrever na seleção, o/a candidato/a deverá preencher o **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** constante do ANEXO deste Edital, juntamente com o **"CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**", cuja capa deve seguir o modelo constante ao ANEXO, devidamente acompanhados de cópias dos documentos comprobatórios das informações prestadas e da documentação relacionadas a seguir.

4.3. Na **CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**, deverá ser especificado, em ordem sequencial de apresentação, cada um dos documentos exigidos neste edital, com indicação expressa da quantidade de folhas de cada documento e do total de folhas que compõem o caderno.

4.4. Juntamente com o "FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO" e o CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, o/a interessado/a deverá enviar cópias dos seguintes documentos:

4.4.1. RG - Registro Geral de Identificação, com a data da expedição;
4.4.2. CPF;
4.4.3. Documentação comprobatória da escolaridade exigida para a função/área que concorre;
4.4.4. Cópia da Carteira Profissional – CTPS (página da foto e da qualificação Civil);
4.4.5. Comprovação de residência;
4.4.6. Declaração de que trata o subitem 3.3.4 deste edital, quando for o caso;
4.4.7. Currículo devidamente comprovado com documentação em anexo dos dados e experiências relacionadas.

4.5. Documentos apresentados em desconformidade com as exigências deste edital serão desconsiderados, sem atribuição da nota que lhe corresponderia.

4.6. A parte externa do envelope deverá conter os seguintes dados de identificação em letra de forma: a) Seleção Pública Simplificada Prefeitura de Palmares / Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres; b) Nome do/a Candidato/a; c) Função para a qual concorre.

4.7 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação como documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade.

4.8. Não será admitido juntar ao envelope qualquer documento após a entrega na inscrição presencial, também não será admitida inscrição por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio diverso daquele previsto neste edital.

4.9. A inscrição do/a candidato/a expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

4.10. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, dispondo a Comissão Organizadora do direito de excluir da seleção o/a candidato/a que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
4.11. Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste edital.

4.14. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea;

4.15. O/A candidato/a só poderá se inscrever em uma **única função**, desde que atenda a formação exigida.

Observações:
(a) Todas as fotocópias devem estar legíveis;
(b) Os/as candidatos/as que não entregarem a documentação completa serão desclassificados/as automaticamente do processo seletivo;
(c) Todos os documentos devem ser numerados e rubricados pelo/a candidato/a.

5. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

5.1. A seleção será realizada em fase única, denominada Avaliação Curricular nos **dias 23 e 24 de Janeiro de 2017**, de caráter classificatório e eliminatório. Com a **divulgação dos resultados dia 25 de Janeiro de 2017, às 10:00h**.

5.2. O/A candidato/a será avaliado/a através das informações prestadas no Formulário de Inscrição, desde que devidamente comprovadas.

5.3. A Avaliação Curricular se dará através da análise dos documentos comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição e constantes da Ficha de Inscrição, obedecendo-se rigorosamente.

5.4. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do/a candidato/a no processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

5.5. Só serão aceitos Certificados e Diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

5.6. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

5.7. O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou declarações que comprovem a atuação, b) Certidão e/ou declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, no caso de servidor ou empregado público ou estagiário.

5.13. As certidões e/ou declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pelo responsável pela sua emissão, seguindo as exigências citadas no item anterior a depender da natureza jurídica da Pessoa a que o/a candidato/a se vinculou.

5.14. Não será admitido e computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim do atendimento da exigência de experiência profissional.

5.15. O registro e a declaração de experiência apresentada pelo/a candidato/a que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida, não será considerada para fins de pontuação.

5.16. Para a pontuação de cursos de capacitação e experiências profissionais, só serão pontuados com a devida correlação de atribuições com a função a qual o/a candidato/a se inscreveu.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Estarão classificados/as os/as candidatos/as que não forem eliminados/as na avaliação curricular.

6.2. O resultado será divulgado nos quadros: da sede da Prefeitura Municipal dos Palmares e na Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, na data constante no anexo deste edital, sendo de exclusiva responsabilidade do/a candidato/a, acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

6.3. A Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Secretaria Executiva de Políticas Públicas para Mulheres dos Palmares, não comunicará os/as candidatos/as selecionados/as dos atos e resultados da presente seleção por telegrama, carta com aviso de recebimento, telefone, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação similar.

7. DOS RECURSOS

7.1. Cabe recurso contra a Avaliação Curricular, no prazo **de 26 de Janeiro de 2017, solicitação de recurso referente da avaliação curricular, o resultado dos recursos serão divulgados no dia 31 de janeiro de 2017, para tanto o candidato deverá utilizar o modelo constando no anexo deste edital.**

7.2. Os recursos deverão ser dirigidos à respectiva Comissão Organizadora entregues diretamente na Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme datas e horários fixados no Anexo.

7.3. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste edital.

7.4. Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

7.5. O/A candidato/a quando da apresentação do recurso deverá atender aos subitens abaixo: a) Preencher o recurso com letra legível; b) Apresentar argumentações claras e concisas.

7.6. Os recursos, porventura interpostos, serão julgados e deliberados pela comissão instituída pela presente Portaria 044/2017.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. São requisitos básicos para a contratação:

8.1.1. Ter sido aprovado neste Processo Seletivo, sendo obrigatório a presença do candidato aprovado **no período útil de 25 á 31 de Janeiro de 2017, apresentar os documentos solicitados para contratação.**

8.1.2. Ser brasileiro/a nato/a ou naturalizado/a;

8.1.3. Cumprir as normas estabelecidas neste edital;

8.1.4. Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;

8.1.5. Estar inscrito no órgão de representação da categoria profissional, bem como em condições de regularidade perante o mesmo, em caso de conclusão do 3º Grau;

8.2. Os/As candidatos/as aprovados/as poderão ser contratados/as por um prazo de até 12 (doze) meses, ou a critério e necessidade da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e da Secretaria Executiva de Políticas Públicas para Mulheres dos Palmares, permitida a prorrogação nos termos da legislação municipal.

8.3 No ato da Contratação o candidato classificado deverá apresentar os seguintes documentos originais e xerox:

a) RG;
b) CPF;
c) PIS/PASEP ou NIS;
d) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
e) CONTA BANCÁRIA BRADESCO – xerox do cartão bancário;
f) CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO;
g) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS;
h) CARTEIRA DE REGISTRO PROFISSIONAL;
i) DIPLOMA OU COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE;
j) CARTEIRA DE TRABALHO;
i) QUITAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR;
j) ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Caberá à Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Secretaria Executiva de Políticas Públicas para Mulheres dos Palmares, após preenchidas as vagas, instituir banco de reserva entre os inscritos não eliminados, que poderão ser convocados em caso de substituições ou conforme necessidade da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e da Secretaria Executiva de Políticas Públicas para Mulheres dos Palmares, observada a ordem de classificação.

9.2. A inscrição do/a candidato/a implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital, e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

9.3. Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.

9.4. O presente certame tem validade de 12 (doze) meses contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.

9.5. Nenhum/a candidato/a poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

9.6. A classificação do/a candidato/a assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a existência de vaga, à rigorosa ordem crescente dessa classificação e ao prazo de validade do certame.

9.7. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal dos Palmares e da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
.
9.8. O/A candidato/a será responsável por todas as informações e declarações prestadas.

9.9. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o/a candidato/a será eliminado/a do processo seletivo, bem como rescindido seu contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.10. A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento, hospedagem dos/as candidatos/as durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.

9.11. Os/As candidatos/as classificados/as nos termos desta seleção serão convocados/as e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual. O não comparecimento no referido prazo importará em expressa desistência, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado e será imediatamente convocado/a outro/a candidato/a.

9.12. Não será fornecido ao/à candidato/a documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no mural da Prefeitura Municipal dos Palmares e na Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares.

9.13. O/A candidato/a deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail, se classificado/a, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização deste.

9.14. O/A candidato/a classificado/a nos termos deste Edital prestará o serviço no local informado no Anexo deste edital, entretanto, seu local de trabalho poderá ser alterado, no interesse da Administração Pública Municipal desde que respeitada a função para qual foi selecionado/a e a jornada de trabalho que se obrigou a submeter.

9.15. A rescisão do contrato por iniciativa do/a contratado/a deve ser comunicada, por escrito, à Administração contratante com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que não seja prejudicada a prestação do serviço. Neste caso, poderá ser convocado/a o/a próximo/a candidato/a da lista de classificados/as.

9.16. Após o encerramento das inscrições, não será permitido acostar documentos posteriores.

9.17. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Organizadora.

COMISSÃO ORGANIZADORA

NOME	PORTARIA	ÓRGÃO
Tárcio Juan Costa Feijó	Port 002/17 SEMDSC	Secretaria Municipal de Assistência Social
Ana Patrícia da Silva Ferreira	Port 009/17 SEMDSC	Secretaria Municipal de Assistência Social
Camila Freire de Oliveira Barros Portela	Port 008/17 SEMDSC	Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I

FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO DE VAGAS	QUANTITATIVO DE VAGAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Técnico Social	Serviço Social	30h	9	1
Técnico Social	Psicologia	30h	5	1
Educador Social	Nível Médio	40h	5	1
Cadastradores Programa Bolsa Família	Nível Médio	40h	5	1
Orientadores Sociais	Nível Médio	40h	3	1

ANEXO II

REQUISITOS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

TÉCNICO SOCIAL – ASSISTENTE SOCIAL

REQUISITOS	Formação superior em Serviço Social; Registro no Conselho de Classe correspondente a formação.
ATRIBUIÇÕES	Realizar acolhida escuta qualificados, acompanhamento especializado e orientações. Elaborar junto com as famílias/indivíduos o Plano de Acompanhamento Familiar - PAF ou Plano de Acompanhamento Individual - PIA, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Instituir espaços coletivos de socialização de informação; Realizar visitas domiciliares às famílias referenciadas aos serviços, conforme especificado na Tipificação; Realizar visitas institucionais de mobilização, articulação e parcerias; Realizar estudos socioeconômicos com os/as usuários/as para fins avaliação de acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais sociais; Realizar ação e acompanhamento especializado, por meio de ações e atendimentos particularizados e coletivos às famílias e/ou indivíduos; Supervisionar o acompanhamento socioeducativo das medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade dos adolescentes em conflito com a lei; Realizar oficinas com as famílias e ações comunitárias; Realizar reuniões com a rede socioassistencial do território onde atua; Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos humanos e do sistema de justiça e segurança; Trabalhar em equipe, de forma interdisciplinar; Alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; Supervisionar direta e sistematicamente os/as estagiários/as de serviço social; Elaborar relatórios e pareceres sobre a matéria do serviço social; Executar os programas, benefícios e projetos próprios da Assistência Social e apoiar em suas avaliações de revisão de cadastro (Programa Bolsa Família, BPC e demais benefícios); Fortalecer a execução direta dos serviços socioassistenciais em suas áreas de abrangência; Participar nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participar das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Instituir rotina de atendimento e acompanhamento dos/as usuários/as; Organizar os encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos, Ministrar palestras; Executar o plantão social; entre outros instrumentos técnicos, normativos e práticas inerentes a especificidade da intervenção profissional.
REMUNERAÇÃO	1.600,00

TÉCNICO SOCIAL – PSICÓLOGO

REQUISITOS	Formação superior em Psicologia; Registro no Conselho de Classe correspondente a formação.
ATRIBUIÇÕES	Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado, orientações; Elaborar junto com as famílias/indivíduos o Plano de Acompanhamento Familiar - PAF ou Plano de Acompanhamento Individual - PIA, considerando as diferenças individuais e socioculturais de seus membros; Prestar apoio psicossocial; Avaliar fenômenos humanos de ordem cognitiva, comportamental e afetiva, em diferentes contextos; Compreender a dimensão subjetiva dos fenômenos sociais e coletivos, sob diferentes enfoques teóricos e metodológicos com o objetivo de problematizar e propor ações no âmbito social; Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde psicológica e psicossocial; Instituir espaços coletivos de socialização de informação sobre os direitos humanos, sociais e sobre o dever do Estado; Realizar visitas domiciliares às famílias aos/às usuários/as e suas famílias referenciadas aos serviços, conforme especificado na Tipificação; Realizar ação e acompanhamento especializado, por meio de ações e atendimentos particularizados e coletivos às famílias e indivíduos; Supervisionar o acompanhamento socioeducativo das medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade dos adolescentes em conflito com a lei; Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos humanos e do sistema de justiça e segurança; Realizar visitas institucionais de mobilização, articulação e parcerias; Realizar oficinas com as famílias e ações comunitárias; Realizar reuniões com a rede socioassistencial do território onde atua; Trabalhar em equipe, de forma interdisciplinar; Alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; Supervisionar direta e sistematicamente os/as estagiários/as de psicologia; Elaborar relatórios e pareceres; Executar os benefícios, programas e projetos próprios da Assistência Social e apoiar em suas avaliações de revisão de cadastro (Programa Bolsa Família, BPC e demais benefícios); Fortalecer a execução direta dos serviços socioassistenciais em suas áreas de abrangência; Participar nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participar das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Instituir rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários/as; Organizar os encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos. Ministrar palestras; Executar o plantão social; entre outros instrumentos técnicos, normativos e práticas inerentes à especificidade da intervenção profissional.
REMUNERAÇÃO	1.600,00

EDUCADOR SOCIAL

REQUISITO	Ensino médio completo
ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; Apoiar e participar no planejamento das ações; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.
REMUNERAÇÃO	1.200,00

CADASTRADORES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

REQUISITO	Ensino médio completo com conhecimentos em informática
ATRIBUIÇÕES	Recepção dos/as usuários/as com avaliação dos documentos necessários para o atendimento e orientações; Entrevistas nos postos de atendimentos para coleta dos dados das famílias nos formulários de cadastramento ou diretamente no sistema, bem como de atualização cadastral; Entrevistas com visita domiciliar para coleta de dados utilizando os Formulários do Cadastro Único realizadas no domicílio das famílias; Digitação dos dados coletados através do formulário do Cadastro Único no sistema; Organização de arquivos de formulários, folhas resumo e documentos relativos ao Cadastro Único; Conferência dos formulários, de forma amostral ou não, para verificar se os dados foram preenchidos corretamente e de forma legível; Realização de busca ativa, por intermédio, da participação em atividades grupais, e em eventos nas comunidades para identificação e cadastramento das famílias de baixa renda.
REMUNERAÇÃO	**1.000,00**

ORIENTADORES SOCIAIS

REQUISITO	**ENSIMO MÉDIO COMPLETO**
ATRIBUIÇÕES	a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; b) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; c) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; d) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; d) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; e) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; f) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; g) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; h) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos.
REMUNERAÇÃO	**937,00**

( ) ORIENTADORA SOCIAL ( ) EDUCADOR SOCIAL ( ) PSICÓLOGO ( ) ASSISTENTE SOCIAL

DADOS PESSOAIS

Nome:				
Nome da Mãe:				
Data de Nascimento:	**Local de Nascimento**			**Estado**
Endereço:				
Cidade:	**Estado**	**Cep:**	**Telefone:**	
Email:				
CPF:	**RG:**	**Órgão expedidor:**	**Data de Expedição:**	
Estado civil:	**Sexo:**			
Formação Acadêmica:		**Ano da Conclusão do curso:**		
Instituição de Ensino onde Concluiu o curso:		**Outros cursos:**		
		( ) Graduação ( ) Especialização ( ) Pós – Graduação		
		( ) Mestrado		
Pessoa com Deficiência: ( ) sim ( ) não Qual?				
Assinatura do Candidato:				

Palmares _____ de _____de 2017.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

CARGO/FUNÇÃO		**INSCRIÇÃO N°**
( ) ORIENTADOR SOCIAL ( ) ASSISTENTE SOCIAL		
( ) EDUCADOR SOCIAL ( ) PSICÓLOGO		
NOME:		
NUMERO DO CPF:	**RG:**	**SEXO: F ( ) M ( )**
ASSINATURA DO CANIDATO:		

Palmares, _____de ____de 2017.

Nome do/a Candidato/a: _____
Função que estará pleiteando na seleção:_____

Dirijo-me à Comissão, na condição de candidato/a da seleção publica simplificada promovida pela Prefeitura Municipal de Palmares através da Secretaria Municipal de Assistência Social, na oportunidade que solicito a análise da documentação anexa apresentada na ordem abaixo listada:

Natureza do documento	Quantidade de folhas	Documento xérox - assinalar um x

Total de folhas que compõem o caderno: _____

Declaro que tenho plena ciência de que a seleção publica simplificada a qual me submeto será realizada de acordo com a apreciação da documentação acima listada e apresentada em anexo.

Palmares, _____ de _____ de _____.

Assinar: _____

ANEXO VI
REQUERIMENTO

NOME DO CANIDATO:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
RG: CPF:
CARGO:
Á COMISSÃO ORGANIZADORA:
Como Candidato á vaga do cargo _____, solicito revisão, do meu resultado da seleção simplificada análise curricular.
Justificativa do candidato:
Palmares, _____de _____ de 2017.

_____
Assinatura do candidato

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS PALMARES
PROTOCOLO DE ENTREGA FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ETAPA ÚNICA – ANÁLISE CURRICULAR
NOME DO CANIDATO:_____
NÚMERO DA INSCRIÇÃO:_____
RECEBIDO EM:_____
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:_____
RECEBIDO EM _____DE _____DE 2017.

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:0AD99E00

